



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Miguelópolis/SP, 03 de dezembro de 2025.

Ao

SETOR DE LICITAÇÃO – ÓRGÃO RPPS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

Assunto: Documento de Formalização de Demanda

Prezado Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa

Venho por meio deste encaminhar este Documento de Formalização de Demanda, juntamente com outros documentos para instrução do processo, objetivando a contratação de solução para atender a seguinte demanda deste RPPS:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Respeitosamente,

LEONARDO
RODRIGUES
ALVES:08917104
690

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.04 08:34:13 -03'00'

Leonardo Rodrigues Alves
Contador – Matrícula nº 300082
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão Demandante: (X) Diretoria Executiva

Setor requisitante: Diretoria Executiva do IPSPMM

Responsável pela Demanda: Alessandro Bárbaro Barbosa

Cargo: Diretor Presidente

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis (IPSPMM), na qualidade de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município, possui como atribuição primordial o gerenciamento dos planos de benefícios e custeios, conforme estabelecido pelas normativas legais vigentes.

2.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), nos termos das seguintes disposições legais:

- Emenda Constitucional n.º 20/1998;
- Emenda Constitucional n.º 41/2003;
- Emenda Constitucional n.º 47/2005;
- Emenda Constitucional n.º 103/2019;
- Lei Complementar n.º 101/2000;
- Lei Federal n.º 9.717/1998;
- Portarias MPS n.º 402/2008 e 403/2008, Portaria MTP n.º 1.467/2022, e demais normativas correlatas.

2.3. A presente contratação tem por objetivo garantir a regularidade técnica, jurídica e financeira do RPPS, aliada à qualidade comprovada dos serviços especializados, assegurando o devido cumprimento das obrigações legais e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

2.4. A elaboração de análise atuarial e a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuariais são essenciais, considerando a obrigatoriedade anual do IPSPMM de:

- Avaliar a viabilidade de funcionamento do RPPS;
- Manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme previsto na legislação em vigor;



- Elaborar e emitir o Relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, o Parecer Atuarial, e demais documentos técnicos necessários.

2.5. Os serviços a serem contratados são indispensáveis para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pela Secretaria de Previdência (SPREV), o qual atesta o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/1998. A ausência do CRP implica sanções severas ao município, como a proibição de recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.

2.6. Além disso, os serviços previstos contemplam a realização de simulações e a definição de cenários, com vistas à adaptação a possíveis reformas previdenciárias ou alterações legislativas que impactem o modelo de financiamento do RPPS.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. A contratação visa à realização da Avaliação Atuarial Ordinária referente ao exercício de 2025, com base nas exigências da Portaria MF nº 1467/2022 e demais normativas aplicáveis. Os serviços englobam a apuração de Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico), a elaboração do Plano de Custeio, e o fornecimento de informações técnicas essenciais para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.2. Além disso, estão incluídas atividades complementares, como a elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), projeções atuariais de receitas e despesas, envio de informações à Secretaria de Previdência Social (SPREV), e suporte técnico contínuo durante o exercício. A empresa contratada também será responsável por prestar esclarecimentos técnicos, atender notificações de órgãos reguladores, e corrigir informações, se necessário.

3.3. O serviço contempla, ainda, a elaboração de relatórios técnicos, demonstrações exigidas pela legislação, e a apresentação dos resultados por meio de reunião técnica, garantindo conformidade com as normativas vigentes e suporte à gestão previdenciária do município.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa qualificada para:

- **Realizar a Avaliação Atuarial Ordinária anual** com data-base em 31/12/2025;
- **Apurar as Reservas Matemáticas e o Resultado Atuarial** (superávit ou déficit técnico);
- Elaborar o respectivo **Plano de Custeio** com base na metodologia da **Nota Técnica Atuarial** aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- Atender integralmente os critérios e especificações estabelecidos pela **Secretaria de Previdência**, assegurando a conformidade legal e técnica.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Manutenção da **regularidade previdenciária** do RPPS;
- Atendimento às obrigações legais e normativas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

- Garantia da **sustentabilidade financeira e atuarial** do regime;
- Emissão do **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**;
- Planejamento previdenciário adequado com base em cenários confiáveis.

5. NATUREZA DO OBJETO

- Serviço não continuado
 Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material Permanente/equipamento
 Obras e outros investimentos

6. PREVISÃO DA DATA, E LOCAL, DA ENTREGA DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DO INÍCIO DO SERVIÇO

6.1. Após análise das avaliações atuariais realizadas em exercícios anteriores e considerando as obrigações previstas para o ano de 2025, identificou-se a necessidade de contratar serviços especializados que atendam plenamente às exigências legais e normativas. Para garantir a suficiência e qualidade desses serviços ao longo do período contratual, o presente contrato contemplará a execução de todas as etapas descritas no escopo, abrangendo as atividades técnicas detalhadas no Termo de Referência.

6.2. Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo contratual estabelecido, será possível realizar aditivo contratual para prorrogação de prazo, assegurando o cumprimento de todas as obrigações e a entrega dos resultados conforme previsto no contrato.

6.3. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da atividade e a necessidade técnica, com datas previamente agendadas e acordadas entre as partes. As reuniões técnicas e apresentações dos resultados poderão ocorrer por meio de videoconferência, conforme conveniência e viabilidade operacional.

6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO INTEGRANTE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Responsável pelo TR: Alessandro Bárbaro Barbosa

Fiscal do contrato: Leonardo Rodrigues Alves

Miguelópolis, 03 de dezembro de 2025

LEONARDO
RODRIGUES
ALVES:0891710469
0

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.04 08:34:53 -03'00'

Leonardo Rodrigues Alves
Contador – Matrícula nº 300082

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 19/2025

Área Requisitante: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos de Miguelópolis

Responsável pela Demanda: Leonardo Rodrigues Alves

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis (IPSPMM), na qualidade de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município, possui como atribuição primordial o gerenciamento dos planos de benefícios e custeios, conforme estabelecido pelas normativas legais vigentes.

2.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), nos termos das seguintes disposições legais:

- Emenda Constitucional n.º 20/1998;
- Emenda Constitucional n.º 41/2003;
- Emenda Constitucional n.º 47/2005;
- Emenda Constitucional n.º 103/2019;
- Lei Complementar n.º 101/2000;
- Lei Federal n.º 9.717/1998;
- Portarias MPS n.º 402/2008 e 403/2008, Portaria MTP n.º 1.467/2022, e demais normativas correlatas.

2.3. A presente contratação tem por objetivo garantir a regularidade técnica, jurídica e financeira do RPPS, aliada à qualidade comprovada dos serviços especializados, assegurando o devido cumprimento das obrigações legais e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

2.4. A elaboração de análise atuarial e a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuariais são essenciais, considerando a obrigatoriedade anual do IPSPMM de:

- Avaliar a viabilidade de funcionamento do RPPS;
- Manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, conforme previsto na legislação em vigor;
- Elaborar e emitir o Relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, o Parecer Atuarial, e demais documentos técnicos necessários.

2.5. Os serviços a serem contratados são indispensáveis para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pela Secretaria de Previdência (SPREV), o qual atesta o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/1998. A ausência do CRP implica sanções severas ao município, como a proibição de recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.

2.6. Além disso, os serviços previstos contemplam a realização de simulações e a definição de cenários, com vistas à adaptação a possíveis reformas previdenciárias ou alterações legislativas que impactem o modelo de financiamento do RPPS.

2.7. Objetivo da Contratação

- Realizar a Avaliação Atuarial Ordinária anual com data-base em 31/12/2024;
- Apurar as Reservas Matemáticas e o Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico);
- Elaborar o respectivo Plano de Custeio com base na metodologia da Nota Técnica Atuarial aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- Atender integralmente os critérios e especificações estabelecidos pela Secretaria de Previdência, assegurando a conformidade legal e técnica.

3. ÁREA REQUISITANTE

Alessandro Bárbaro Barbosa, presidente do RPPS.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos de escopo e funcionalidades

A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços técnicos necessários à elaboração da Avaliação Atuarial Ordinária referente ao exercício de 2025, incluindo, no mínimo:

- a) Levantamento, análise e tratamento das bases cadastrais dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do RPPS;
- b) Apuração das Reservas Matemáticas, do Resultado Atuarial (superávit ou déficit técnico) e das provisões necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- c) Elaboração do Plano de Custeio atualizado, com indicação clara dos percentuais de contribuição e fundamentos técnicos;
- d) Elaboração e emissão dos seguintes documentos obrigatórios:
 - Nota Técnica Atuarial;
 - Relatório de Avaliação Atuarial;

- Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
 - Parecer Atuarial completo;
 - e) Simulações e projeções técnicas, contemplando cenários alternativos e eventuais reformas que possam impactar o financiamento do RPPS;
 - f) Envio das informações necessárias à Secretaria de Previdência (SPREV), incluindo ajustes e correções quando solicitadas
 - g) Participação em reuniões técnicas com a Diretoria Executiva e Setor Contábil do IPSPMM, para apresentação dos resultados, esclarecimentos e orientações.
- Todas as entregas deverão obedecer rigorosamente às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas vigentes aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

4.2. Requisitos de qualidade e desempenho dos serviços

A prestação dos serviços deverá observar padrões técnicos elevados, garantindo:

- a) Fidedignidade das informações e bases utilizadas, com validação cadastral completa;
- b) Rastreabilidade e transparência metodológica, permitindo total compreensão das premissas, hipóteses, algoritmos e cálculos atuariais empregados
- c) Atendimento integral às exigências da Secretaria de Previdência, evitando devoluções, inconsistências ou impedimentos à emissão do CRP;
- d) Emissão dos produtos finais em formato digital (PDF e editável), com linguagem clara, coerente e tecnicamente fundamentada.
- e) Cumprimento dos prazos acordados, especialmente os necessários para o envio do DRAA dentro dos prazos legais;
- f) Suporte técnico contínuo durante todo o exercício, inclusive em eventuais solicitações de órgãos de controle.

Os documentos técnicos deverão demonstrar qualidade metodológica, coerência estatística e aderência plena aos normativos federais.

4.3. Requisitos de habilitação e qualificação técnica (mínimos desejáveis)

A empresa deverá comprovar:

- a) Registro regular no Conselho Regional de Atuária – IBA, ou órgão equivalente, quando aplicável;
- b) Comprovação de que o responsável técnico é atuário habilitado, com registro ativo e regular;
- c) Apresentação de certidões negativas previstas na legislação e documentos exigidos pelo IPSPMM;
- d) Experiência prévia comprovada na elaboração de avaliações atuariais para Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), mediante atestados fornecidos por entes públicos;

e) Declaração de ciência e capacidade para cumprir integralmente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022;

f) Equipe técnica mínima composta por atuário responsável e profissionais de apoio nas áreas previdenciária, contábil e de sistemas (para tratamento de bases cadastrais) se necessário

A contratação deverá ocorrer apenas com empresas que comprovem competência técnica e regularidade profissional.

4.4. Requisitos de execução e atendimento (presencial e on-line)

A execução dos serviços deverá seguir as seguintes condições:

- a) Atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessidade técnica ou convocação do IPSPMM;
- b) Reuniões técnicas previamente agendadas, com registro formal das orientações fornecidas;
- c) Adequação e resposta a notificações da SPREV dentro dos prazos estipulados pelo órgão;
- d) Garantia de suporte técnico durante todo o processo contratual, incluindo esclarecimentos posteriores à entrega do relatório final;
- e) Confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme LGPD, especialmente no tratamento das bases cadastrais do RPPS;
- f) Entrega de todos os produtos no formato exigido e dentro dos prazos definidos no contrato.

O não atendimento das condições mínimas poderá ensejar glosas, correções ou rescisão, conforme legislação aplicável.

4.5. Da natureza dos serviços não contínuos

Os serviços a serem prestados possuem natureza técnica especializada e caráter não contínuo, pois:

- a) São executados por demanda específica — elaboração da Avaliação Atuarial Ordinária anual;
- b) Não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra ou execução permanente;
- c) NÃO constituem serviço repetitivo do ponto de vista operacional, mas sim atividade técnica complexa e pontual;
- d) A necessidade de novo contrato ocorre somente quando há nova avaliação atuarial anual, conforme legislação federal;
- e) Os serviços se caracterizam como intelectuais e especializados, dependentes de profissional habilitado (atuário).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Para a definição do valor estimado da contratação, será realizado levantamento de mercado mediante a identificação e análise de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando processos recentes, devidamente formalizados por outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou entes públicos que tenham contratado serviços de natureza e complexidade equivalentes aos aqui pretendidos.

O levantamento utilizará como referência:

- a) Contratações homologadas para serviços de avaliação atuarial e consultoria especializada;
- b) Valores globais e unitários praticados por empresas atuariais em cenários semelhantes de porte e complexidade;
- c) Documentos publicados no PNCP, tais como: extratos de contratos, atas de dispensa, homologações e termos de referência anexos;
- d) Pesquisas complementares, caso necessárias, junto a bases públicas e abertas.

A seleção das contratações a serem utilizadas como parâmetro observará:

- Similaridade do escopo do serviço;
- Compatibilidade técnica dos produtos exigidos;
- Porte do regime previdenciário contratado;
- Regularidade e clareza dos valores registrados;
- Conformidade com os parâmetros normativos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O resultado desse levantamento subsidiará o valor estimado da contratação, assegurando equilíbrio, razoabilidade e aderência ao preço de mercado praticado para serviços atuariais, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento da despesa pública.

5.1. FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de avaliação atuarial do exercício de 2026, com data base de 31/12/2025, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, para atendimento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana.

Vigência: de 04/11/2025 a 04/11/2026

Empresa Contratada: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (CNPJ: 05.824.462/0001-47)

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.410,00

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/02642921000183/2025/5>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Contrato nº 8/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Nova Serrana/MG Órgão: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA Unidade executora: 030101 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUN NOVA SERRA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 6 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 Data de assinatura: 04/11/2025 Vigência: de 04/11/2025 a 04/11/2026

Id contrato PNCP: 02642921000183-2-000005/2025 Fonte: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA Id contratação PNCP: [02642921000183-1-000006/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviço técnico especializado de avaliação atuarial do exercício de 2026, com data base de 31/12/2025, contemplando todas atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, para atendimento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana

VALOR CONTRATADO
R\$ 9.410,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 05.824.462/0001-47 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

5.2. MUNICIPIO DE HERVAL – RPPS

Objeto: Elaboração da Avaliação Atuarial 2026 referente ao encerramento do exercício de 2025 do Fundo Municipal de Aposentadorias dos Servidores Públicos do Município de Herval FMAPSP de modo a atender as disposições da Portaria n. 1.467 2022 publicada pelo Ministério da Fazenda.

Vigência: 28/11/2025 a 28/11/2026

Empresa Contratada: GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA (CNPJ: 43.739.124/0001-04)

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.800,00

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/88080379000138/2025/172>

Local: Herval/RS Órgão: MUNICIPIO DE HERVAL Unidade executora: 0002 - RPPS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1315 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2025 Data de assinatura: 28/11/2025 Vigência: de 28/11/2025 a 28/11/2026

Id contrato PNCP: 88080379000138-2-000172/2025 Fonte: Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços Id contratação PNCP: [88080379000138-1-000193/2025](#)

Objeto:

Elaboracao da Avaliacao Atuarial 2026 referente ao encerramento do exercicio de 2025 do Fundo Municipal de Aposentadorias dos Servidores Publicos do Municipio de Herval FMAPSP de modo a atender as disposicoes da Portaria n. 1.467 2022 publicada pelo Ministerio da Fazenda.

VALOR CONTRATADO
R\$ 6.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 43.739.124/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
Contrato2182025Gestor Um	28/11/2025 - 16:06:05	Contrato	Baixar

5.3. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Objeto: Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022.

Vigência: de 16/12/2024 a 16/03/2025

Empresa Contratada: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 28.841.769/0001-51)

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.300,00

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2024/8>

Contrato nº 0008/24/2024

Última atualização 29/03/2025

Local: Miguelópolis/SP Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade executora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000010/24 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/03/2025 Data de assinatura: 11/12/2024 Vigência: de 16/12/2024 a 16/03/2025

Id contrato PNCP: 06082303000187-2-000008/2024 Fonte: Fiorilli Software Id contratação PNCP: 06082303000187-1-000012/2024

Id CIPI: 11111-011

Objeto:

Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022. A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022. Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV). Forne... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO
R\$ 6.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 28.841.769/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PESQUISA PNCP

ÓRGÃO PÚBLICO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR GLOBAL (R\$)
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA	CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (CNPJ: 05.824.462/0001-47)	R\$ 9.410,00
MUNICIPIO DE HERVAL RPPS	GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA (CNPJ: 43.739.124/0001-04)	R\$ 6.800,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELÓPOLIS	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 28.841.769/0001-51)	6.300,00

MÉDIA = R\$ 7.503,33 MEDIANA = R\$ 6.800,00

Considerando os resultados obtidos no levantamento de mercado realizado a partir de contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que os valores praticados para serviços de avaliação atuarial apresentam variação significativa entre os órgãos consultados.

Nessa situação, a mediana constitui o parâmetro estatístico mais adequado para estimar o valor da contratação, uma vez que representa o valor central da amostra, reduzindo a influência de preços eventualmente altos ou baixos que possam distorcer a média aritmética.

A utilização da mediana proporciona maior equilíbrio, neutralidade e aderência ao comportamento real do mercado, especialmente em pesquisas com quantidade reduzida de referências, como é o caso dos serviços atuariais, que possuem natureza especializada e número limitado de fornecedores.

Dessa forma, tomando-se a mediana apurada no levantamento — R\$ 6.800,00 — como referência, entende-se que este valor reflete de maneira mais fiel a prática de mercado para serviços de complexidade semelhante, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado a ser considerado para fins de planejamento e instrução do Processo Administrativo nº 19/2025 será a mediana, por se mostrar o parâmetro mais representativo e tecnicamente adequado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação terá por objeto 1 (um) serviço técnico especializado completo de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguelópolis, referente ao exercício de 2025, contemplando todas as etapas obrigatórias previstas nas normativas federais.

Trata-se, portanto, de quantidade única, representada pela entrega integral do conjunto de produtos técnicos previstos, executados por profissional atuário habilitado e em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Não há subdivisão do objeto, tendo em vista que os serviços atuariais constituem atividade unitária, técnica e indivisível.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Cumprimento integral das obrigações legais impostas ao RPPS, garantindo conformidade com a legislação federal vigente e com as normas da Secretaria de Previdência;



- b) Manutenção da regularidade previdenciária, possibilitando a emissão e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União;
- c) Diagnóstico preciso da situação atuarial do regime, mediante identificação de superávit, déficit técnico, riscos previdenciários e projeções de sustentabilidade de longo prazo;
- d) Determinação atualizada do Plano de Custeio, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial e orientando a tomada de decisões estratégicas pelo IPSPMM e pelo Município;
- e) Transparência e segurança técnica, por meio de relatórios completos, fundamentados e com metodologia clara e auditável;
- f) Suporte especializado à gestão previdenciária, incluindo esclarecimentos, reuniões técnicas e atendimento a exigências de órgãos de controle e fiscalização;
- g) Planejamento previdenciário mais eficaz, com simulações de cenários, projeções de receitas e despesas e recomendações técnicas que auxiliem na formulação de políticas públicas e ajustes normativos.

A consecução desses resultados contribui para a eficiência administrativa, para o equilíbrio financeiro do regime e para a proteção dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Miguelópolis, 04 de dezembro de 2025

**ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777
5596864**

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 15:26:31 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento do IPSPMM para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do IPSPMM, conforme a seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: 03.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Unidade Executora: 03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 09: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR PREVISTO: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis, 04 de dezembro de 2025

LEONARDO
RODRIGUES
ALVES:08917104
690

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.05 15:27:11 -03'00'

Leonardo Rodrigues Alves

Contador – Matrícula 300082 – CRC 1SP355518/O-5
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



DESPACHO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO

Considerando que o presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial Anual do RPPS, serviço de natureza técnica, específica e realizado de forma recorrente todos os anos, nos termos das normativas federais aplicáveis;

Considerando que a contratação se enquadra no previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço não contínuo e de baixo valor, estando plenamente dentro do limite legal para dispensa de licitação;

Considerando, ainda, que a prestação dos serviços é padronizada, com escopo definido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e que os processos anteriores de avaliação atuarial seguem a mesma estrutura, sem apresentar complexidade jurídica excepcional ou alterações substanciais que demandem reavaliação jurídica anual;

Considerando que o parecer jurídico não é obrigatório para todas as contratações por dispensa de valor, conforme entendimento consolidado na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas administrativas, sendo recomendável apenas quando houver inovação, alteração significativa do objeto, dúvidas quanto à legalidade ou risco jurídico relevante;

Considerando que o encaminhamento anual reiterado deste mesmo procedimento para análise jurídica geraria sobrecarga desnecessária à Procuradoria, sem acréscimo efetivo de segurança jurídica, visto que se trata de contratação já institucionalizada, rotineira e amplamente fundamentada em normas específicas do RPPS;

Diante do exposto, opta-se fundamentadamente pela dispensa do parecer jurídico neste processo administrativo, mantendo-se, contudo, a estrita observância à legalidade, à transparência e às etapas obrigatórias do planejamento da contratação, devidamente instruídas com DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativas e documentos essenciais.

Registre-se, ainda, que eventual necessidade de parecer jurídico poderá ser reavaliada caso surja fato novo, alteração normativa relevante ou situação que demande análise jurídica específica.

Miguelópolis/SP, 04 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 15:27:41 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266



AUTORIZAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FINALIDADE

Esta autorização tem como objetivo formalizar a deflagração do processo administrativo nº 19/2025, viabilizando contratação de empresa para serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis exercício 2025

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais impostas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que determinam a elaboração anual da Avaliação Atuarial, documento essencial para verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, estabelecer o Plano de Custeio e assegurar a sustentabilidade previdenciária dos servidores públicos municipais.

A Avaliação Atuarial é requisito obrigatório previsto na legislação federal, incluindo a Lei nº 9.717/1998, as Emendas Constitucionais e a Portaria MTP nº 1.467/2022, além de ser indispensável para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cuja ausência impede o município de receber transferências voluntárias da União.

Trata-se de serviço técnico especializado que exige profissional atuário habilitado, não podendo ser executado internamente pelo Instituto. Assim, a contratação se mostra imprescindível para a regularidade jurídica, financeira e atuarial do RPPS, bem como para a adequada gestão previdenciária do IPSPMM.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria, conforme a seguinte classificação autorizada pelo setor de contabilidade.

03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 09: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

4. AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade devidamente justificada e da previsão legal aplicável, autorizo a deflagração do Processo Administrativo nº 19/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, com vistas à contratação do serviço descrito.

Miguelópolis, 05 de dezembro de 2025

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777
5596864

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 15:28:00 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP – Portaria nº 16.266

Contrato nº 0008/24/2024

Última atualização 29/03/2025

Local: Miguelópolis/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade executora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000010/24 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/03/2025 **Data de assinatura:** 11/12/2024 **Vigência:** de 16/12/2024 a 16/03/2025

Id contrato PNCP: 06082303000187-2-000008/2024 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [06082303000187-1-000012/2024](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022. A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022: Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV); Forne... [Continuar Lendo >](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.300,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.841.769/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Contrato_Avaliacao_Atuarial_2024.pdf

29/03/2025 - 12:41:12

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONTRATO Nº 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
PROCESSO Nº 11/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas, Diretora Presidente, brasileira, portadora do RG nº 28.122.625-8 SSP-SP e do CPF 329.458.298-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.841.769/0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador Sr. Eduardo Pereira dos Santos, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.498.548-1 e CPF (MF) nº 292.518.478-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no no Processo Administrativo nº 11/2024 e Dispensa de Licitação nº 10/2024, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 002/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Descrição do Objeto.

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022;

Realização da avaliação atuarial anual com database em 31/12/2023, contemplando

a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

Fornece se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

CLÁUSULA III

DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” no mínimo de 01 vezes durante o contrato, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Paulo Sérgio Martorano, inscrito no CPF n.º 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV

DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco santander, agência 0352 Conta Corrente: 13008409-1

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Dotação Orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530 000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com início dia 16 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:
Na Lei nº 14.133/2021;

IPSPMM - INSTITUTO PREV SERV PUB. MUNICIPAIS DE MIGUELOPOLIS

AV: RODOLFO JORGE, 630, CENTRO - MIGUELOPOLIS - SP - CEP: 14.530-000

institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 002/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Miguelópolis, 11 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA APARECIDA MAGALHÃES DE FREITAS
Data: 13/12/2024 11:21:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipais de Miguelópolis - IPSPMM
Sra. Rosangela Aparecida Magalhães de Freitas - Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 11/12/2024 13:07:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EC2G Assessoria e 341.769/0001-51
Sr. Eduardo Pereira dos Santos - RG nº 33.498.548-1 CPF nº 292.518.478-27

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Contrato nº 8/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Nova Serrana/MG **Órgão:** FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Unidade executora: 030101 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUN.NOVA SERRA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 6 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 **Data de assinatura:** 04/11/2025 **Vigência:** de 04/11/2025 a 04/11/2026

Id contrato PNCP: 02642921000183-2-000005/2025 **Fonte:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA

Id contratação PNCP: [02642921000183-1-000006/2025](#)

Objeto:

Contratação de serviço técnico especializado de avaliação atuarial do exercício de 2026, com data base de 31/12/2025, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, para atendimento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.410,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.824.462/0001-47 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato Administrativo 08.2025 (assinado).pdf	17/11/2025 - 17:30:08

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.642.921/0001-83, com sede na Avenida José João Rodrigues, nº 91, bairro Park Dona Gumercinda Martins, CEP 35.524-094, Município de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Thiago Alaor Bento Matos**.

CONTRATADA: CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.824.462/0001-47, com sede na Avenida Ary Marques Pereira, nº 200, bairro Centro, Município Bom Despacho/MG, CEP 35.630-080, neste ato, representada por sua sócia administradora, senhora **Patrícia Ursula Ribeiro**.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviço técnico especializado de avaliação atuarial do exercício de 2026, com data base de 31/12/2025, contemplando todas as atualizações cadastrais, financeiras e legais do exercício de 2025, para atendimento do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, consoante termo de referência e proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente contrato como se nele transcritos integralmente.

1.2. O presente contrato é realizado por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso III, alínea "a", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser prorrogado, por igual período, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.410,00 (nove mil, quatrocentos e dez reais)**.

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Em até 30 (trinta) dias contados da data de finalização e entrega dos serviços, com a devida finalização da liquidação da despesa.

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

4.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo nº xx/2025, Inexigibilidade nº xx/2025.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.7. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;
- 6.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;
- 6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumerinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

6.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

6.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de execução dos serviços;

7.13. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

7.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

7.15. Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores nomeados pela Autoridade Superior, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a atender as disposições contidas em sua proposta financeira, que integra o presente contrato como se nele transcrita em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

CNPJ 02.642.921/0001-83



*Avenida Jose João Rodrigues, nº 91 Sala 03
bairro Park Dona Gumercinda Martins
Nova Serrana/MG CEP 35.524-094
Telefone: (37) 3226-2185
novaserrana@fpmns.mg.gov.br*

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se descrito no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

15.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01- 04.122.0902.8001- 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

Última atualização 28/11/2025

Local: Herval/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE HERVAL **Unidade executora:** 0002 - RPPS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1315 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2025 **Data de assinatura:** 28/11/2025 **Vigência:** de 28/11/2025 a 28/11/2026

Id contrato PNCP: 88080379000138-2-000172/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [88080379000138-1-000193/2025](#)

Objeto:

Elaboracao da Avaliacao Atuarial 2026 referente ao encerramento do exercicio de 2025 do Fundo Municipal de Aposentadorias dos Servidores Publicos do Municipio de Herval FMAPSP de modo a atender as disposicoes da Portaria n. 1.467 2022 publicada pelo Ministerio da Fazenda.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.739.124/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Contrato2182025Gestor Um	28/11/2025 - 16:06:05

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 218 /2025

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Sr. Celso Vieira Silveira, brasileiro, casado, RG 9030697214, CPF nº 377.837.930-53, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA - EPP, CNPJ 43.739.124/0001-04, localizada na Avenida taquara n.º 183, sala 404, bairro Petrópolis, Porto Alegre - RS, sendo representante legal o Sr. Joel Fraga da Silva, CPF 555.713.950-87, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a elaboração da Avaliação Atuarial 2026, referente ao encerramento do exercício de 2025 do Fundo Municipal de Aposentadorias dos Servidores Públicos do Município de Herval - FMAPSP, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento do objeto previsto no *caput*, a CONTRATADA realizará os seguintes serviços:

1. Avaliação atuarial de encerramento de exercício, que compreende:

1.1.1 Avaliação Atuarial Ordinária com data focal em 31 de dezembro, para apuração das reservas matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (superávit/déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, conforme Portaria MTP n.º 1.467/2022, co base na metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

1.1.2. Elaboração das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, conforme prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 25/01/2026). Este cálculo deverá ser realizado em conformidade com o disposto no MCASP, o qual exige a utilização obrigatória do método PUC de financiamento;

1.1.3. Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), e demais informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, conforme a Portaria MTP n.º 1.467/2022;

1.1.4. Quando necessário, a elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme a Portaria MTP n.º 1.467/2022;

1.1.5. Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022;

1.1.6. Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefícios do RPPS;

1.1.7. Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio ao RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe a Portaria MTP n.º 1.467/2022;

1.1.8. Confeção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com a Portaria MTP n.º 1.467/2022;

1.1.9. Assessoramento para respostas às notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.

1.1.10. Apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, na modalidade PRESENCOAL ou ON-LINE, conforme prévio agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato terá a vigência máxima de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21. Os prazos de execução obedecerão ao cronograma apresentado na proposta da Contratada quando do processo de contratação direta em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado após a realização dos serviços, com a devida autorização da fiscalização do contrato através de MI atestando a regular prestação dos serviços. A efetivação do pagamento ocorrerá por depósito ou transferência para a conta informada pela CONTRATADA na proposta que integra o Processo de Dispensa de licitação originário ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL – FMAPSP

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA: As partes se obrigam ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, observando a legislação aplicável e o seguinte rol de obrigações:

a) Do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;

III – Disponibilizar acesso à todas as informações necessárias para a elaboração dos estudos contratados, quando solicitadas pela CONTRATADA;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestando as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

V - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VI – Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, que retardem ou impeçam a regular execução do contrato;

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) Da contratada:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as obrigações desta seção e demais determinações do CONTRATANTE;
- II – Arcar com os custos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- III – Responsabilizar-se pelas informações prestadas;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V – Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo §1º do art. 125 da lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;
- VII - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representação da empresa durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a este relacionadas;
- VIII – Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase ou interrompa injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, por fiscal devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual, a cargo da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Herval, sendo indicada como Fiscal, inicialmente a servidora Rosimere Burguez da Silva, detentora do cargo de Agente Administrativo.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a se submeter à fiscalização da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na



fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o CONTRATANTE rescindir o CONTRATO, a qualquer tempo, se houver comprovado e superior interesse público, bem como se estiver comprovada a ocorrência de alguma das hipóteses dos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo de outras disposições legais que ocasionem a rescisão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 28 de novembro de 2025.

Celso Vieira Silveira
Prefeito

Joel Fraga da Silva
Representante do contratado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 PROCESSO ADM. Nº 19/2025

O IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 002/2024 para **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis”** conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br>, e enviado preferencialmente para o e-mail institucional até o dia **11/12/2025**.

O acesso ao Edital e Termo de Referência também podem ser realizadas através do Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP)

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1º) entrega **via eletrônica** - compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 11/12/2025 – 17h00min.

Instituto de Previdência Serv. Públicos de Miguelópolis, 05 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775
596864

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 16:08:29 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 19/2025 – DISPENSA Nº 17/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O **IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 06.082.303/0001-87, com sede na Av Rodolfo Jorge n. 630, bairro Centro no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, por Intermédio do Diretora Superintendente Sra. Alessandro Bárbaro Barbosa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a Dispensa Física de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

2.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1. ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Gerais da Contratação;

2.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

2.2.3. ANEXO III - Declarações Complementares;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados ao IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, na seguinte dotação orçamentária:

03 01 – I.P.S.P.M.M.

03 01 01 - Oper. E Manut. Do I.P.S.P.M.M.

09 272 0136 2051 0000 – Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M – P. Financ.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

4. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO:

4.1. O custo estimado total da contratação do serviço descrito é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, conforme cotação anexada no presente processo



sobre o Objeto do Termo de Referência, resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis.

4.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar o preço máximos fixados por trabalho semelhante do objeto da contratação, conforme indicados no ANEXO I – Termo de Referência.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

5.2. Ambos encaminhamentos fazendo referência à DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 17/2025.

5.3. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 11/12/2025 – 17h00min.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

6.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.

6.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

6.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a entrega física ou eletrônica da proposta e dos documentos exigidos. Em ambas

as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2. Devem estar incluídas no preço proposto todos os custos, incluindo despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4. Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

7.7. Quando do envio da proposta o fornecedor deverá estar ciente das seguintes condições:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Sendo ME ou EPP cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado declarando como verdadeiros todos os documentos anexados à mensagem;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8. PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Encerrada a fase de entrega, na data e horário já estabelecidos serão analisadas as propostas recebidas e após a análise do cumprimento das exigências deste Aviso, será classificada em primeiro lugar à proposta que se adequou ao objeto e a mais vantajosa para o Instituto de Previdência Municipal;

8.2. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Termo de

Referência deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 9 deste Edital.

8.3. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

8.3.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

8.3.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

8.3.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3.4. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

9.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

9.2.1. Habilitação jurídica, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;



- 9.2.2. Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;
- 9.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- 9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 9.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade; e
- 9.2.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 9.3. Qualificação Técnica /Operacional:
 - 9.3.1. Registro ou Inscrição da Empresa na Entidade Profissional competente;
 - 9.3.2. Comprovação que a empresa possua ao menos dois atuário responsável pelo processo, devendo ser apresentado vínculo.
 - 9.3.3. Ao menos 2 (dois) Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da Empresa Proponente, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público/Privado, compatível com o objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de



Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, que designa ser o prazo máximo para execução do objeto contratado.

10.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil es criminal, ficará sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 abaixo dispostas:

- a) advertência;
- b) multa no importe de 10% do valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

11.5. A multa aplicada conforme as especificações deste edital deverá ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada à contratada.

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.4. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.5. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.6. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

13.2. Poderá, o Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.3. O Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

13.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis

13.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.

13.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

13.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Miguelópolis/SP, 05 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775
596864

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 16:09:00 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM. 19/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de cálculo Atuarial para o ano de 2025, com data de 31/12/2025, referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022.

Descrição	Quant.	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a elaboração da Avaliação Atuarial para o ano de 2025, com data de 31/12/2025, referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.	1	
VALOR TOTAL		R\$

2. INÍCIO DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O serviço deve iniciar imediatamente após assinatura do contrato com prazo de vigência previsto de 3 (três) meses, sendo o prazo máximo para execução do objeto contratado, tendo início a partir da data da assinatura.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis/SP, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

3.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

3.3. A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Ituverava, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.



3.4. Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

3.5. Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022;

4.2. Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2025, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

4.3. Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

4.4. Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

4.5. Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

4.6. Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

4.7. Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

4.8. Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

4.9. Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

4.10. Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

4.11. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

4.12. Realização de minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

4.13. Realização de reunião técnica presencial para apresentação dos resultados apurados.

4.2. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.2.1. A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais.

4.3. DA EQUIPE TÉCNICA

4.3.1. Pelo menos dois (02) atuários devidamente inscritos no Ministério do Trabalho e Emprego.

Observação: Os profissionais mencionados como integrantes da equipe técnica estão devidamente vinculados como a empresa, seja com contrato, carteira ou sócio.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.6. O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

6.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.3 Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

6.4 O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.5 Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao Instituto de Previdência Municipal de Miguelópolis, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.6 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

6.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.8 Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

6.9 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.10 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

6.11 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.12 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;



6.13 A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

6.14 Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

6.15 Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.16 A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita "in loco" quando solicitado, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado após a execução da prestação do serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

10. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 ao Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil es criminal, ficará sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 abaixo dispostas:

- a) advertência;
- b) multa no importe de 10% do valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada

judicialmente.

13.5. A multa aplicada conforme as especificações deste edital deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada à contratada.

13.8. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.4. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.5. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.6. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado total da contratação é de **\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**

16. DA LEGISLAÇÃO:

16.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Processo Administrativo nº **19/2025 e Processo Licitatório Dispensa 17/2025**, que formaliza o pedido de contratação para a Contratação do Serviços acima descritos.

Miguelópolis, 05 de dezembro de 2025

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:277755968
64

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e -CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 16:09:48 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ao Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis

Licitante:, CNPJ:.....
Endereço:....., Telefone:.....
E-mail:....., Responsável:.....
CPF:.....

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, declarando que:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

Descrição	Qtde	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a elaboração da Avaliação Atuarial para o ano de 2025, com data de 31/12/2025, referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.	1	
VALOR TOTAL: R\$		

O valor global da proposta é de R\$.....().

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente processo.

Dados Bancários para pagamento:

Banco: - Agência:..... - Conta Corrente:.....

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome:....., Estado Civil:.....

Profissão:....., RG nº:.....

CPF nº:....., Cargo:.....

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES: Emitir em papel que identifique o licitante. A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.



ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Declaramos, sob as penas da lei, que não há relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os sócios, dirigentes ou responsáveis legais da empresa e quaisquer agentes públicos que atuem direta ou indiretamente na fase de planejamento, julgamento, fiscalização ou execução do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente para garantir a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
6. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento do objeto da contratação, dos locais onde os serviços serão prestados, das condições técnicas exigidas e de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, estando plenamente aptos a cumprir, com responsabilidade e diligência, todos os encargos decorrentes da contratação, caso sejamos adjudicatários do certame.
7. Declaramos, ainda, que a empresa não se encontra **suspensa, impedida ou declarada inidônea** para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do presente certame.
8. Declaramos que mantemos **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS**, comprometendo-nos a comprovar e manter tais condições durante toda a vigência contratual.
9. Afirmamos que a proposta apresentada foi elaborada de forma **independente**, sem qualquer prática de fraude, conluio, combinação ou ajuste de preços com outros participantes, em estrita observância aos princípios da competitividade e da isonomia.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

10. Declaramos, para os fins legais, que a empresa () **se enquadra** / () **não se enquadra** como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente dos direitos e deveres decorrentes desse enquadramento.

11. Comprometemo-nos a observar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, responsabilizando-nos pelo adequado tratamento e sigilo das informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para os fins da presente contratação.

...../...../..... /2025.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES: Emitir em papel que identifique o licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA *****.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

PROCESSO Nº 19/2025

CONTRATO Nº ***/25**

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede NA AVENIDA RODOLFO 630, – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE:, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu Presidente, ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na rua/avenida *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 33/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Descrição do Objeto.

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022;

Realização da avaliação atuarial anual com database em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022,



seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

Fornecer se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais



vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

CLÁUSULA III

DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” no mínimo de 01 vezes durante o contrato, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Paulo Sérgio Martorano, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, Lotado no cargo de Diretor Administrativo Financeiro (Portaria 15.915/2023), membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV

DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS



O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ (.....)

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco santander, agência 0352 Conta Corrente: 13008409-1

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Dotação Orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público 09 272 0136

2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no



Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com início dia 16 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério

da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sempre prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;



Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

Manifesta deficiência do serviço;

Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos; Falta grave a juízo da autarquia Contratante; Abandono total ou parcial do serviço;

Falência ou insolvência;

Não der início as atividades no prazo previsto; Prestação de serviço de forma inadequada; Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 002/2024 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 16:10:51 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

- Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, XX de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av: Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055

E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE ALESSANDRO

CPF: BARBARO

Assinatura: BARBOSA:2777559686

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 16:11:16 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE ALESSANDRO

CPF: BARBARO

Assinatura: BARBOSA:2777559686

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 16:11:31 -03'00'

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE ALESSANDRO BARBARO

CPF: BARBOSA:27775596864

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.05 16:12:02 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: _

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 - ATO DE RATIFICAÇÃO - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, COM FOCO NA ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO QUANTO ÀS ETAPAS INTERNA E EXTERNA, NA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), TERMO DE REFERÊNCIA (TR), MINUTAS DE EDITAIS, CONTRATOS E ADITIVOS, RELACIONADOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS - INCLUINDO DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, conforme fundamentação apresentada pelo órgão requisitante e parecer jurídico elaborado pela Consultoria Jurídica do Município, determinado a feitura do contrato ou expedição de documento equivalente com empresa **ATLA LICITAÇÕES - ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF Nº 58.406.021/0001-91, no valor de R\$ 57.600,00 (quatrocentos e vinte mil reais),** conforme o pedido, justificativa e pesquisa de preços apresentada pelo órgão requisitante. Publique-se a ratificação no Diário Oficial a Inexigibilidade, na forma do disposto no art. 72, e seus incisos c.c art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Miguelópolis-SP., 08 de dezembro de 2025. Júlio Ferreira do Carmo - Prefeito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

PROCESSO ADM. Nº 19/2025

O **IPSPMM- Instituto de Previdência Servidores Públicos de Miguelópolis**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 17/2025 para **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis”** conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br>, e enviado preferencialmente para o e-mail institucional até o dia **11/12/2025.**

O acesso ao Edital completo e demais termos estão disponíveis no Portal Transparência do IPSPMM bem como no Portal Nacional de Compras Publicas (PNCP) através do link:

<https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/16>

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1º) entrega via eletrônica - compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
11/12/2025 - 17h00min.

Instituto de Previdência Serv. Públicos de Miguelópolis,
05 de dezembro de 2025.

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II e §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo: Nº 15/2025.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:

11/12/2025, até às 17h.

Envio da proposta exclusivamente pelo e-mail:

compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - IPSPMM**, por meio da sua Diretoria, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP - CEP 14530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.924.798/0001-40, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

Objeto: Aquisição de itens de consumo para atendimento das necessidades operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

O Edital completo, bem como o Termo de Referência, a minuta contratual e demais documentos do processo encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Miguelópolis/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/15>

Miguelópolis/SP, 05 de dezembro de 2025.

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente - IPSPMM

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

Processo Administrativo nº 43/2025 Dispensa de Licitação nº 38/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis -

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2025

Última atualização 07/12/2025

Local: Miguelópolis/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade compradora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06082303000187-1-000016/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis

Informação complementar:

Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.800,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 6.800,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Ao Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis

Licitante: RPrev Consultoria Atuarial

CNPJ: 46.147.565/0001-05

Endereço: Rua São Pedro nº 154, Centro – Niterói/RJ

Telefone: (21) 96658 - 1152

E-mail: contato@rprevatuarial.com.br

Responsável: Ian de Lima Mendonça Coutinho

CPF: 178.262.807-02

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, declarando que:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

Descrição	Qtde	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a elaboração da Avaliação Atuarial para o ano de 2025, com data de 31/12/2025, referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.	1	R\$ 4.448,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.448,00		

O valor global da proposta é de R\$ 4.448,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente processo.

Dados Bancários para pagamento:


Banco: Inter - 077 - Agência: 0001 - Conta Corrente: 023925182-2

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:



Nome: Ian de Lima Mendonça Coutinho, Estado Civil: Casado
Profissão: Atuário , RG nº: 30.767.013-3
CPF nº: 178.262.807-02 , Cargo: Sócio Administrador

Niterói, 11 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 IAN DE LIMA MENDONCA COUTINHO
Data: 11/12/2025 15:43:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ian Coutinho – Sócio Administrador

CPF nº 178.262.807-02 – MIBA 3821





Compras@l... ▾

E-Mail

Mensagem 2 de 190

Criar email

- Caixa de entrada
- Rascunhos (13)
- Enviados
- Spam
- Lixeira

Encaminhamento Proposta de Preço - Dispensa de Licitação nº 17/2025.



RPrev Consultoria Atuarial

Para: ▾



Hoje 15:50

[Visualizar 23 anexos](#)

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, a proposta de preços e os documentos de habilitação referentes à **Dispensa de Licitação nº 17/2025**.

Pedimos, por gentileza, que confirmem o recebimento.

Permanecemos à disposição caso seja necessária qualquer informação adicional.

Atenciosamente,

RPrev Consultoria Atuarial



IAN COUTINHO
Atuário MIBA 3821

(21) 96658-1152

contato@rprevatuarial.com.br

Rua São Pedro, 154 - sala 505 | Centro | Niterói- RJ

www.rprevatuarial.com.br

23 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

- | | | | |
|--|--|--|---|
| ANEXO_II_%E2%8[...].pdf
242 KB
 | ANEXO_III_-_DE[...]assinado.pdf
231 KB
 | Contrato Socia[...]MM9K8OA.pdf
802 KB
 | |
| Cartao CNPJ-ADMI NIS-MM9K8OA.pdf
107 KB
 | Certidao Simpl[...]Comercial.pdf
193 KB
 | Identidade Soc[...]Atuarial.pdf
548 KB
 | Certidao Municipal 04_01.pdf
203 KB
 |
| Alvara Niteroi[...]Atuarial.pdf
270 KB
 | Certidao FGTS 16_1 2.pdf
151 KB
 | Nada Consta - [...]al 28_12.pdf
78 KB
 | Certidao Negat[...]as 24_05.pdf
378 KB
 |
| Nada Consta Fa[...]ual 23_02.pdf
475 KB
 | Declaracao IBA[...]Coutinho.pdf
492 KB
 | Atestados de C[...]S-MM9K8OA.pdf
3.4 MB
 | Certidao Falen[...]a RPREV.pdf
483 KB
 |
| Declaracao Optant es Simples.pdf
394 KB
 | Certidão IBA Luisa.pdf
216 KB
 | Declaração IBA[...]Jo Augusto.pdf
31 KB
 | Contrato RPrev[...]a Soares.pdf
264 KB
 |
| Registro IBA -[...]de Sousa.pdf
214 KB
 | Contrato RPrev[...]Rodrigues.pdf
249 KB
 | Contrato RPrev[...]de Sousa.pdf
208 KB
 | Monica_Christi[...]32230893.pdf
213 KB
 |



9% usado

ANEXO II - PROPOSTA

Ao Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis

Licitante: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ:28.841.769/0001-51

Endereço: AV. TABELIÃO PASSARELA, 288 – CENTRO – MAIRIPORÃ/SP

Telefone: 11 997431056

E-mail: eduardo@ec2g.com.br Responsável: EDUARDO P. SANTOS

CPF: 292.518.478-27

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, declarando que:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

Descrição	Qtde	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a elaboração da Avaliação Atuarial para o ano de 2025, com data de 31/12/2025, referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.	1	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00		

O valor global da proposta é de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente processo.

Dados Bancários para pagamento:


Banco: Santander S/A - Agência: 0352 - Conta Corrente: 13008409-1

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS Estado Civil: CASADO

Profissão: ADVOGADO RG nº: 33.498.54-1

CPF nº: 292.518.478-27 Cargo: Sócio Diretor

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 08/12/2025 14:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Eduardo Pereira dos Santos
Sócio Diretor


ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Declaramos, sob as penas da lei, que não há relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os sócios, dirigentes ou responsáveis legais da empresa e quaisquer agentes públicos que atuem direta ou indiretamente na fase de planejamento, julgamento, fiscalização ou execução do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente para garantir a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
6. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento do objeto da contratação, dos locais onde os serviços serão prestados, das condições técnicas exigidas e de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, estando plenamente aptos a cumprir, com responsabilidade e diligência, todos os encargos decorrentes da contratação, caso sejamos adjudicatários do certame.
7. Declaramos, ainda, que a empresa não se encontra **suspensa, impedida ou declarada inidônea** para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do presente certame.
8. Declaramos que mantemos **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS**, comprometendo-nos a comprovar e manter tais condições durante toda a vigência contratual.
9. Afirmamos que a proposta apresentada foi elaborada de forma **independente**, sem qualquer prática de fraude, conluio, combinação ou ajuste de preços com outros participantes, em estrita observância aos princípios da competitividade e da isonomia.

10. Declaramos, para os fins legais, que a empresa () **se enquadra** / () **não se enquadra** como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente dos direitos e deveres decorrentes desse enquadramento.

11. Comprometemo-nos a observar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, responsabilizando-nos pelo adequado tratamento e sigilo das informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para os fins da presente contratação.

Mairiborã/SP, 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 08/12/2025 14:41:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Eduardo Pereira dos Santos
Sócio Diretor





Compras@l... ▾

E-Mail

Mensagem 1 de 190

Criar email

Caixa de entrada

Rascunhos (13)

Enviados

Spam

Lixeira

Proposta de Avaliação Atuarial



EDUARDO SANTOS

Para: ▾



Hoje 16:52

[Visualizar 15 anexos](#)

--
 Eduardo Pereira dos Santos
 Diretor - Advogado
 EC2G Consultoria
 11 99743 1056

15 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

<p>Anexos_Miguelo[...]_assinado.pdf 175 KB</p> PDF	<p>certidao_negat[...]2025_4132.pdf 13 KB</p> PDF	<p>Cartão CNPJ.pdf 105 KB</p> PDF	
<p>Certidão de Falência.pdf 42 KB</p> PDF	<p>Balanço 2023.pdf 640 KB</p> PDF	<p>Balanço 2024.pdf 1.9 MB</p> PDF	<p>Certidao5925889_EC2G.pdf 45 KB</p> PDF
<p>Consulta Regul[...]mpregador.pdf 106 KB</p> PDF	<p>crda75340123.pdf 261 KB</p> PDF	<p>Federal.pdf 161 KB</p> PDF	<p>INDICES TIMBRADO.docx2024.pdf 160 KB</p> PDF
<p>Indices_Contab[...]assinado.pdf 189 KB</p> PDF	<p>Trabalhista.pdf 86 KB</p> PDF	<p>CND25120639862-92.pdf 1004 KB</p> PDF	<p>EC2G_Notoria_Especializacao.pdf 808 KB</p> PDF



9% usado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.841.769/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:56:02 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **6B26.E514.392F.4FF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.841.769/0001-51
Razão Social: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AVE TABELIAO PASSARELLA 288 A / CENTRO / MAIRIPORA / SP / 07600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111410324960318107

Informação obtida em 23/11/2025 16:58:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 28.841.769

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 75340123

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/11/2025 11:57:48

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

- *Cursos de Capacitação Previdenciária;*

Clausula 5º - *O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura deste instrumento.*

Clausula 6º - *O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, como segue abaixo:*

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS:** *4.950 (Quatro mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais);*
- **CINTIA DOMINGOS:** *50 (Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).*

Parágrafo único: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002.*

Clausula 7º - *As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização do sócio que detiver a maioria absoluta do capital social.*

Clausula 8º - *As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros, após terem sido ofertadas preferencialmente ao outro sócio, com prazo mínimo de quinze dias para que possa exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.*

Parágrafo único: *A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.*

Clausula 9º - *A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS respectivamente, sendo nomeado sem restrição e*

SUCESSE
11037

Clausula 14º - Fica estabelecido que a Sociedade não possua Conselho Fiscal.

Clausula 15º - A reunião de quotistas será convocada pelos administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia.

Clausula 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras a ele correspondentes.

Clausula 17º - As quotas da Sociedade não poderão, sob qualquer forma e em hipótese alguma, ser oferecida à penhora, oneradas, dadas em garantia ou gravadas com qualquer tipo de ônus.

Clausula 18º - É assegurado aos sócios o direito de procederem à retirada de lucros, na forma de dividendos, os quais serão apurados segundo os termos da legislação em vigor, ficando ainda estabelecido que a distribuição de quantias na forma de dividendos será feita na proporção das participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Clausula 19º - Caso o sócio representando, ao menos, a maioria do capital social da Sociedade entenda que o outro sócio esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do artigo 1085 da Lei 10.406/2002.

Clausula 20º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim e o acusado será notificado em tempo hábil a fim de que possa comparecer e exercer o seu direito de defesa.

Clausula 21º - Em caso de dissolução ou de liquidação da Sociedade, será nomeado um liquidante pelo sócio representando, ao menos, a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

UBERCON
UBERCON

E por estarem em tudo, justas e contratadas, na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 05 de Setembro de 2017.



EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS



CINTIA DOMINGOS



Testemunhas:



LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
RG: 22.207.469-3 SSP/SP



JOSE ROBERTO DE CAMPOS
RG: 21.246.231 SSP/SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO A Sociedade EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME , estabelecida na RUA MAESTRO JOÃO MELCHIOR, S/N, LT P/06 QD 02, VILA IPANEMA, Mairiporã, SP, CEP:07600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Mairiporã - SP	DATA 05/09/2017
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME GUARDO PEREIRA DOS SANTOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME CINTIA DOMINGOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO <p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP MICROEMPRESA FLÁVIA R. BRITTO DE ALMEIDA SECRETARIA GERAL</p> <p>792.835/17-7</p> <p>11 OUT 2017</p>
--

CONVENIO
CIESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 28.841.769/0001-51 NIRE: 35.230.804.950

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.498.548-1 SSP/SP e do CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliada à Rua dos Narcisos nº. 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira Residencial em Mairiporã/SP CEP: 07600-000;

CINTIA DOMINGOS, brasileira, solteira, nascida em 21/11/1985, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 40.485.632-9 SSP/SP e do CPF nº 340.137.108-89, residente e domiciliada à Rua Maria Conceição Tezzei n. 53 – Barreiro em Mairiporã/SP CEP: 07600-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. **35.230.804.950** em 11/10/2017, inscrito no CNPJ sob o n. **28.841.769/0001-51**, estabelecida à Rua Maestro João Melchior, S/N, Lote P/06 Quadra 02, nº 107 – Vila Ipanema em Mairiporã/SP CEP: 07600-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1º - A denominação social fica neste ato alterada para: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**;

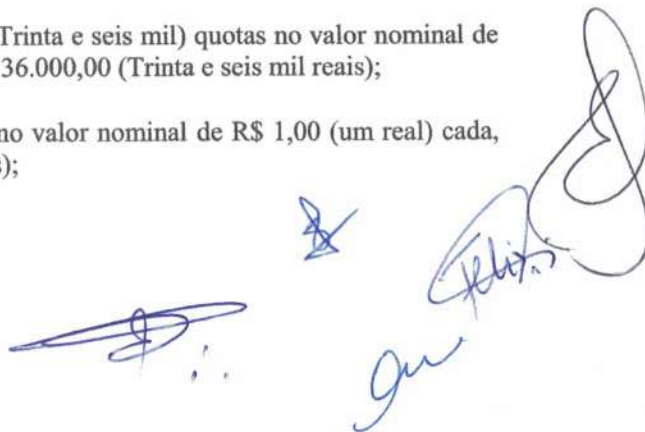
Cláusula 2º - Altera-se no preâmbulo a profissão do sócio **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, onde constava como “empresário”, deve constar como “**Advogado**”, conforme registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 411646;

Cláusula 3º - O endereço da sociedade fica neste ato alterado para: Avenida Tabelaão Passarela, 288 A, Sala 204, Centro em Mairiporã – SP, CEP: 07600-000;

Cláusula 4º - Admite-se na sociedade o **Sr. FELIX ORLANDO VILLALBA**, brasileiro, atuário, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.379.332-8 e do CPF sob nº 155.368.948-89, residente e domiciliado à Avenida Dom Jaime de Barros Camara, nº 675, apto 51, Bloco C, bloco Cedro Planalto em São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-400;

Cláusula 5º - O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado, subscrito e distribuído na seguinte proporção:

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**: 36.000 (Trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
- **CINTIA DOMINGOS**: 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);





- **FELIX ORLANDO VILLALBA:** 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único: Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6º - Os sócios resolvem consolidar o ato constitutivo e alterações, cuja redação atual fica definida neste instrumento.

Cláusula 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em tudo, justas e contratadas na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 26 de Junho de 2018.

[Handwritten signature]

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 Sócio Remanescente

[Handwritten signature]

CINTIA DOMINGOS
 Sócia Remanescente

[Handwritten signature]

FELIX ORLANDO VILLALBA
 Sócio Admitido

Testemunhas:

[Handwritten signature]
LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
 RG.: 22.207.469-3 SSP/SP

[Handwritten signature]
JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
 RG.: 21.246.281 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO

517.437/18-1

FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
 SECRETARIA GERAL

JUCESP



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.841.769/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2017
NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TABELIAO PASSARELLA	NÚMERO 288	COMPLEMENTO A	
CEP 07.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAIRIPORA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDOETAA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 9743-1056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2024 às 21:54:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria atuarial;
- Emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos aos benefícios previdenciários e prestações
- Realização de Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, Estudos de Impacto, Cenários e Simulações Atuariais;
- Prestação de serviço técnico e permanente, bem como suporte técnico;
- Preenchimento e elaboração de Demonstrativos junto ao CADPREV;
- Elaboração de Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas;
- Participação de reuniões, audiências públicas e apresentações para demonstração de resultados atuariais.

Registramos a participação dos profissionais Felix Orlando Villalba, Atuário MTE nº 1906, Atuário Silvana Egea Paulim, MTE nº 2019, Ricardo César Pessoa, Atuário MTE nº 1076, Cintia Domingos, Administradora CRA 147967 e Eduardo Pereira dos Santos, Advogado OAB/SP 411646.


Informo ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações relacionados ao contrato de prestação de serviço, tendo como prazo, o período de 12 (doze) meses de forma ininterrupta, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Segurados Ativos em 2023: 6660

Aposentados em 2023:3638

Pensionistas em 2023: 1002

Nova Iguaçu/RJ, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO**
Data: 20/11/2024 13:17:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jailce Perrut dos Santos Scofano
Diretor Presidente
PREVINI
Mat. nº 60/200.072-4



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Assessoria e Consultoria Atuarial.

Registramos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional e técnico, tendo a empresa cumprido de forma integral e fiel suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Participaram dos trabalhos os seguintes profissionais:

- Felix Orlando Villalba – Atuário Responsável Técnico MTE nº 1906;
- Silvana Egea Paulim – Atuário MTE nº 2016;
- Ricardo César Pessoa – Atuário MTE nº 1076.

Informo que:

O contrato sob nº 024/2019 teve os seguintes períodos:

- a) Período inicial de 12 meses entre 15/04/2019 à 15/04/2020;
- b) Aditivo 1 entre 15/04/2020 à 15/04/2021;
- c) Aditivo 2 entre 15/04/2021 à 15/04/2022.

Os estudos foram realizados foram feitos com os seguintes quantitativos:

- a) 2019/2020: 4014 ativos, 366 aposentados e 52 pensionistas;
- b) 2020/2021: 3930 ativos, 413 aposentados e 77 pensionistas;
- c) 2021/2022: 3822 ativos, 503 aposentados e 94 pensionistas.

Por fim, informo que a empresa possui todas as instalações e aparelhamento necessários para a devida prestação de serviço.

Sem Mais;

Embu das Artes/SP, 20 de Janeiro de 2023.

ANDRE LUIZ SILVA DE PAULA
Presidente do Embuprev





SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarela, 288A - Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba - MTE/MIBA nº 1906, prestou serviço Atuarial com Estudo de Cenários para Aplicação da Reforma da Previdência Municipal ao SEPREM - Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Servidores Ativos: 1.677
- Inativos: 920
- Total: 2.597
- Exercício de 2019.

Jaboticabal, 13 de agosto de 2020.


ELIVAINÉ ALMEIDA SILVA
Superintendente do SEPREM



CNPJ: 68.327.642/0001-33



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS-IPREF, inscrito no CNPJ sob nº 52.373.396/0001-16, com sede em Guarulhos-SP à Rua do Rosário nº 226 – Vila Camargos, Atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Rua Maestro João Melchior, s/n – Vila Ipanema - Mairiporã, Estado de São Paulo, foi contratada desta entidade para prestação de serviços de Elaboração de Estudo de Impacto financeiro com as obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Guarulhos, considerando o cenário de implantação do Regime Jurídico Único, conforme abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Preparação de Estudo Técnico com informações cadastrais dos servidores ativos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social com objetivo de dimensionar percentuais e valores de compensação financeira proveniente de compensação entre regimes, atendendo as legislações que regem normas previdenciárias e técnicas.

2. DESCRICAO DOS SERVIÇOS:

2.1 Fornecer, conforme normas em vigência, todas as informações necessárias a consecução dos serviços inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos vinculados ao RGPS, bem como aos elementos técnico- jurídicos que possam influir nas análises pertinentes.

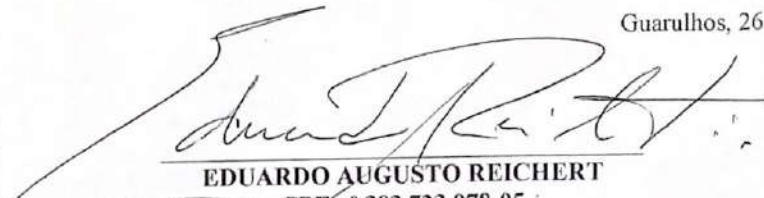
2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias.

2.3 Realização de levantamento individualizado dos segurados ativos com contribuição ao RGPS, objetivando os valores passíveis de compensação financeira.

2.4 Realização de reunião técnica na sede do IPREF, ou externas se verificadas a sua necessidade pelo contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guarulhos, 26 de abril de 2019.


EDUARDO AUGUSTO REICHERT
 CPF nº 383.723.978-05
 Presidente do IPREF

00552A0792700

TABELA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R\$ 4,66

07 NOV 2023

AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,66

CONFERE COM O ORIGINAL

Valido somente como selo de autenticidade.

TABELA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R\$ 4,66

José Carlos de Jesus

Rua Ipiranga, 100

GUARULHOS - SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarella, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba, prestou serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Servidores Ativos: 1.874
- Inativos: 411
- Total: 2285
- Exercício de 2018.

Capivari, 14 de junho de 2019.


AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Agnaldo Aparecido Tempesta
Presidente
Matrícula Funcional nº 10650
CAPIVARIPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Estudo de Hipóteses e Aderência, em conformidade com a PORTARIA 464/2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SPREV nº 9/2018;
- Estudo de Solvência.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Iguaçu/RJ, 10 de outubro de 2023.

Jailce Perrut dos Santos Scofano
Diretor Presidente
PREVINI
Mat. nº 60/200.072-4



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelião Passarela, 288 A – Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba - MTE/IBA nº 1906, prestou serviços de Assessoria Técnica Previdenciária e Atuarial de Reversão / Refazimento de Segregação de Massas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, CNPJ 46.621.538/0001-14.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

CPF: 883.578.998-20

PRESIDENTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Mairiporã - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Deu fé.
Mairiporã, 30 de outubro de 2023. -
Valor Total R\$ 4,66 // AA-00537708

Em testemunho da verdade:
Luiz Guilherme de Freitas Mateus (Ass. Servente) 14:57:01

190-030 – Fone (11) 3652-5566
www.inmosasco.com.br

1

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - SP
115600
AUTENTICAÇÃO
AU0553AA0537708



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

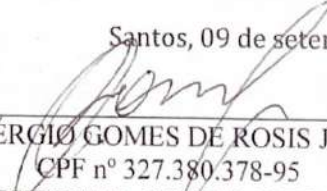
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelião Passarela, 288A - Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou serviço de Treinamento e Capacitação com carga 24 (vinte e quatro) horas ao Instituto de Previdência do Município de Santos

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Treinamento e Capacitações:
Noções Gerais de RPPS;
Noções Gerais de Gestão Previdenciária;
Noções de Controle Interno;
Noções e Gestão de Investimentos;
Noções Gerais de Ciências Atuariais;
Noções de Benefícios Previdenciários.

Santos, 09 de setembro de 2020.


RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
CPF nº 327.380.378-95
PRESIDENTE - IPREVSANTOS

Rua Dr. Assis Correia, nº 20 - Gonzaga - Santos/SP - CEP : 11055-310
Tel/Fax: (13) 3202-9099

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Mairiporã - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Mairiporã, 30 de outubro de 2023.

Valor Total R\$ 4,66 // RA-00537696

Válido somente com o selo autêntico





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Rua Maestro João Melchior, 107 – Vila Ipanema – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou serviços de Auditoria e Assessoria nas áreas Jurídica, Administrativa, Financeira e Atuarial das informações previdenciários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ nº 45.735.552/0001-86.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente o contrato no prazo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Artur Nogueira, 28 de Agosto de 2018.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Official de Registro Civil das Pessoas Naturais
Mairiporã - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Mairiporã, 30 de outubro de 2023.
Em testemunho da verdade,
Luiz Guilherme de Freitas Mateus (Assessorante) 14:57:01
Valor Total R\$ 4,66 // AA-00537712
Válido somente com o selo de autenticidade





**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

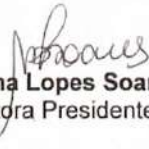
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES - IPREVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.327.906/0001-62, com sede Praça Jerônimo Monteiro, Nº 144, Centro, Viana, Espírito Santo, CEP 29.130-178, representado neste ato pela Diretora Presidente, ATESTA, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelião Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, Estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, conforme contrato de prestação de serviços nº 004/2019, no período de 27/08/2019 a 26/08/2020, Processo Administrativo nº 4648/2020, entre eles:

- Assessoria na execução das ações necessárias para a implantação do Pró Gestão;
- Elaboração de Minuta de Projeto de Lei Previdenciária;
- Elaboração de Minuta de Projeto de Lei de Estrutura Administrativa;
- Elaboração de Minuta de Estatuto do Servidor Público.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Viana-ES, 17 de novembro de 2020.


Maria da Penha Lopes Soares Rocha
Diretora Presidente

36.327.906/0001-62

IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES
Praça Jerônimo Monteiro, nº 144
Centro - CEP: 29130-178
VIANA - ES

Praça Jerônimo Monteiro, Nº. 144 – Viana – ES. CEP 29130-178 - Telefone (27) 3255-1097
e-mail: iprevi@outlook.com.br

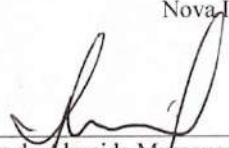


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Rua Maestro João Melchior, 107 – Vila Ipanema – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou serviços de Assessoria Técnica Previdenciária e Estudo de Viabilidade Técnica para Aporte em Imóveis ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - PREVINI.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Iguaçu, 11 de Outubro de 2018.


Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1





FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Consultoria e Assessoria Técnica Atuarial;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- Elaboração de Estudos Técnicos de Impacto Atuarial e Cenários;
- Estudo de Separação de Plano de Custeio com Alíquotas Específicas, entre eles, para Aposentadoria Especial (magistério) e demais itens relacionados a aposentadorias e pensão por morte;
- Preparação e gestão de banco de dados;
- Estudo de Vinculação de Receitas Tributárias;
- Elaboração de Estudo Viabilidade do Plano de Custeio;
- Estudo de Hipóteses e Aderência, em conformidade com a Portaria nº 1467/2022.

Registramos a participação dos profissionais os atuários Felix Orlando Villalba, MTE nº 1906, Silvana Egea Paulim, MTE nº 2019 e Ricardo César Pessoa, MTE nº 1076. Informo ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Embu das Artes/SP, 27 de Agosto de 2024.

ANDRE LUIZ SILVA
DE
PAULA:02925601685

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ SILVA DE
PAULA:02925601685
Dados: 2024.08.27 14:09:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20054

ANDRE LUIZ SILVA DE PAULA
Presidente do Embuprev



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Consultoria e Assessoria Técnica Atuarial;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- Elaboração de Estudos Técnicos de Impacto Atuarial e Cenários;
- Estudo de Separação de Plano de Custeio com Alíquotas Específicas, entre eles, para Aposentadoria Especial (magistério) e demais itens relacionados a aposentadorias e pensão por morte;
- Preparação e gestão de banco de dados;
- Elaboração de Estudo Viabilidade do Plano de Custeio;
- Estudo de Hipóteses e Aderência, em conformidade com a Portaria nº 1467/2022.

Registramos a participação dos profissionais os atuários Felix Orlando Villalba, MTE nº 1906, Silvana Egea Paulim, MTE nº 2019 e Ricardo César Pessoa, MTE nº 1076. Informo ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sertãozinho/SP, 10 de Novembro de 2023.

VANDERLEI
MOSCARDINI DE
OLIVEIRA:085151968
75

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MOSCARDINI DE
OLIVEIRA:08515196875
Dados: 2023.11.10 16:37:37
-03'00'

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
CPF nº 085.151.968-75
Superintendente

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FELIX ORLANDO VILLALBA

NOME

Feliciano Villalba

FILIAÇÃO

Ermelinda Guccione de Villalba

Brasileira Porto Murrtinho 07.05.73

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DO NASC.

REGISTRADO SOB O N°

1906

EM

19.01.07

NOS TERMOS DO ARTIGO 2 DO DECRETO N° 66.408 DE 3 DE
ABRIL DE 1970


ASSINATURA DO PORTADOR

ARQUIVADA DA REPÚBLICA EM COR VERDE



POLEGAR DIREITO

PRESENTE DO IBA

Felix Vital

28 DE maio DE 08

HABILITADO NA FORMA DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE ABRIL DE 1970.

ATUARIO EXPEDIDA A BA

FELIX ORLANDO VITAL-

1a. VIA Nº 1906 NO MTE MIBA REGISTRADO SOB INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEC.-LEI 806/69

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SILVANA EGEEA PAULIM

NOME

ARLINDO EGEEA PAULIM

FILIAÇÃO

ROSILDA DE JESUS PAULIM

BRASILEIRA SÃO PAULO 24.02.1976

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DO NASC.

REGISTRADO SOB O Nº 2016

EM 24.04.2008

NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE
ABRIL DE 1970.



ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA
la. MIBA REGISTRADO SOB

VIA O N° 2016 NO MTE

SILVANA EGEEA PAULIM

EXPEDIDA A

ATUÁRIO

HABILITADO NA FORMA DO ARTIGO
12 DO DECRETO N° 66.408 DE 3 DE
ABRIL DE 1970.

07 DE novembro DE 2008

Natalie Agnawinkel Furtado
PRESIDENTE DO IBA



POLEGAR DIREITO



ARMAS DA REPÚBLICA EM COR VERDE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEC.-LEI 806/69

SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA



EC2G Consultoria Pública

EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME
Rua Maestro João Melchior, 107 - Centro
Mairiporã/SP - CEP 07600-000
Telefone: 11 99743-1056
E-Mail: ec2gconsultoria@gmail.com
CNPJ: 28.841.769/0001-51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL

CONTRATANTE: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME, com sede em Rua Maestro João Melchior, nº 107, Centro, Cep nº 07600-000, cidade de Mairiporã no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 28.841.769/0001-51, neste ato representado por Eduardo Pereira dos Santos, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Carteira de Identidade nº 33.498.548-1, e C.P.F. nº 28.841.769/0001-51, residente e domiciliado à Alameda das Dálias, 14 – Residencial Ecológico, Mairiporã/SP.

CONTRATADO: SILVANA EGEA PAULIM, Brasileira, Casada, Atuária, Carteira de Identidade nº 25.184.430-4, C.P.F. nº 176.083.518-88, residente e domiciliado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 675 – Apartamento 51 – Bloco Cedro - Bairro Planalto, Cep nº 09895-400, São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.



EC2G Consultoria Pública

EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME
Rua Maestro João Melchior, 107 - Centro
Mairiporã/SP - CEP 07600-000
Telefone: 11 99743-1056
E-Mail: ec2gconsultoria@gmail.com
CNPJ: 28.841.769/0001-51

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de *Avaliação Atuarial, Consultoria Atuarial e Assessoria Atuarial*.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. O Contratado deverá concluir e entregar o quanto descrito no objeto conforme estabelecido em contrato específico.

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de acordo com contrato específico que será celebrado após captação do cliente.

Parágrafo único. A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação dos serviços, bem como a respectiva ação de cobrança, acrescida de juros, correção e multa de 10%.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

Cláusula 13ª. A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor de uma prestação de serviço.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.



EC2G Consultoria Pública

EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME
Rua Maestro João Melchior, 107 - Centro
Mairiporã/SP - CEP 07600-000
Telefone: 11 99743-1056
E-Mail: ec2gconsultoria@gmail.com
CNPJ: 28.841.769/0001-51


DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Mairiporã/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mairiporã/SP, 02 de Fevereiro de 2019


EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME


SILVANA EGEA PAULIM

C.P.F. nº 176.083.518-88



ARMAS DA REPUBLICA EM COR VERDE

CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DO TRABALHO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA

VIA REGISTRADO SOB Nº 1076 NO MTB

RICARDO CESAR PESSOA

EXFEDIDA A ATUARIO

HABILITADO NA FORMA DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 48.408 DE 3 DE ABRIL DE 1970

01 de dezembro de 2000

PRÉSENTE DO(A) POLÍCIA FEDERAL

SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEC. LEI 808/09

MTB - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RICARDO CÉSAR PESSOA

NOME Valnei Pessoa

FILIAÇÃO Maria Helena Pessoa

NACIONALIDADE Brasileira NATURALIDADE Osasco-SP DATA DO NASC 18/09/70

REGISTRADO SOB O Nº 1076 FLS 39v. DO LIVRO Nº 06 EM 12/07/2000 NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE ABRIL DE 1970.

Ricardo César Pessoa
ASSINATURA DO PORTADOR

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPORÁ
JOSÉ GERALDO BERTINI JUNIOR - TABELIÃO
Rua Ipiranga, 562 - Mairiporá - SP

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Válido somente com o selo de depósito
R\$ 3,74 Data: 25 SET 2021



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPORÁ SP
Ingrid Patrícia da Silva
"Escrevente"
Rua Ipiranga, 562

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPORÁ
JOSÉ GERALDO BERTINI JUNIOR - TABELIÃO
Rua Ipiranga, 562 - Mairiporá - SP

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Válido somente com o selo de depósito
R\$ 3,74 Data: 25 SET 2021



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPORÁ SP
Ingrid Patrícia da Silva
"Escrevente"
Rua Ipiranga, 562



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL

CONTRATANTE: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME, com sede em Rua Maestro João Melchior, nº 107, Centro, Cep nº 07600-000, cidade de Mairiporã no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 28.841.769/0001-51, neste ato representado por Eduardo Pereira dos Santos, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Carteira de Identidade nº 33.498.548-1, e C.P.F. nº 28.841.769/0001-51, residente e domiciliado à Alameda das Dálias, 14 – Residencial Ecológico, Mairiporã/SP.

CONTRATADO: RICARDO CÉSAR PESSOA, Brasileiro, Casado, Atuário, Carteira de Identidade nº 20.195.953-7, C.P.F. nº 096.720.308-27, residente e domiciliado na Rua Carneiro da Cunha, nº 167 – Sala 34 – Bairro da Saúde, Cep nº 04144-000, São Paulo no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de *Avaliação Atuarial, Consultoria Atuarial e Assessoria Atuarial*.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. O Contratado deverá concluir e entregar o quanto descrito no objeto conforme estabelecido em contrato específico.

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia mensal de acordo com contrato específico que será celebrado após captação do cliente.

Parágrafo único. A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação dos serviços, bem como a respectiva ação de cobrança, acrescida de juros, correção e multa de 10%.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

Cláusula 13ª. A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor de uma prestação de serviço.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.



DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Mairiporã/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mairiporã/SP, 28 de fevereiro de 2019.

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

Ricardo César Pessoa
RICARDO CÉSAR PESSOA



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Mairiporã - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. *Luiz*
 Mairiporã, 30 de outubro de 2023.
 Em testemunho da verdade.
 Luiz Guilherme de Freitas, Mateus (Escrivente) 14:57:01
 Valor Total R\$ 4,66 // AA-00537746





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO 147967 DATA DO REGISTRO 01/03/2019 VIA 1*

NOME CINTIA DOMINGOS
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO 40.485.632-9 DATA EXP 26/10/2016 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP

CPF 340.137.108-69



Cintia Domingos

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DOMINGOS
JOSÉ BENEDITO DOMINGOS

NASCIMENTO 21/11/1985 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE SÃO PAULO - SP

DIPLOMADO POR UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

REGISTRO MEC Nº 1-53912

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei nº 4.769, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 25/08/2021

LOCAL E DATA DE EXP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPÓÇA
JOSÉ GERALDO BERTINI JUNIOR - TABELIÃO

Rua Ipiranga, 552 - Maiporã - SP

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Valido somente com o selo de autenticação

23 MAI 2023

TABELIÃO DE NOTAS DE MARI
Ingrai Patrícia da Silva
Rua Ipiranga, 552



UBERCON
UBEBCON

- *Cursos de Capacitação Previdenciária;*

Clausula 5º - *O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura deste instrumento.*

Clausula 6º - *O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, como segue abaixo:*

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS:** *4.950 (Quatro mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais);*
- **CINTIA DOMINGOS:** *50 (Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).*

Parágrafo único: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002.*

Clausula 7º - *As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização do sócio que detiver a maioria absoluta do capital social.*

Clausula 8º - *As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros, após terem sido ofertadas preferencialmente ao outro sócio, com prazo mínimo de quinze dias para que possa exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.*

Parágrafo único: *A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.*

Clausula 9º - *A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS respectivamente, sendo nomeado sem restrição e*

por tempo indeterminado, para ocupar o cargo de Administrador da Sociedade, a qual exercerá, de conformidade com as disposições estabelecidas adiante:

Parágrafo 1º: Compete ao administrador, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, onerar, ou, por qualquer outra forma, adquirir bens móveis e imóveis, determinando os respectivos preços, termos e condições;

Parágrafo 2º: Representar a Sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas e quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, facultando-se constituir procuradores para tal fim;

Parágrafo 3º: Assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

Clausula 10º - Pelo exercício da administração, o sócio **Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS** terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 11ª - Poderão ser nomeados procuradores em nome da Sociedade para a prática dos atos que forem especificados nesse respectivo instrumento de mandato, o qual deverá de mutuo acordo, ser assinado em conjunto ou isoladamente pelo administrador e/ou representantes.

Clausula 12º - O administrador têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1011 da Lei 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações ao outro sócio, da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras, Balanço social, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Clausula 13º - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título estranhos a Sociedade.

SUCESSE
11037

Clausula 14º - Fica estabelecido que a Sociedade não possua Conselho Fiscal.

Clausula 15º - A reunião de quotistas será convocada pelos administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia.

Clausula 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras a ele correspondentes.

Clausula 17º - As quotas da Sociedade não poderão, sob qualquer forma e em hipótese alguma, ser oferecida à penhora, oneradas, dadas em garantia ou gravadas com qualquer tipo de ônus.

Clausula 18º - É assegurado aos sócios o direito de procederem à retirada de lucros, na forma de dividendos, os quais serão apurados segundo os termos da legislação em vigor, ficando ainda estabelecido que a distribuição de quantias na forma de dividendos será feita na proporção das participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Clausula 19º - Caso o sócio representando, ao menos, a maioria do capital social da Sociedade entenda que o outro sócio esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do artigo 1085 da Lei 10.406/2002.

Clausula 20º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim e o acusado será notificado em tempo hábil a fim de que possa comparecer e exercer o seu direito de defesa.

Clausula 21º - Em caso de dissolução ou de liquidação da Sociedade, será nomeado um liquidante pelo sócio representando, ao menos, a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

UBERCON
UBERCON

Clausula 22º - A retirada, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, a menos que o sócio remanescente resolva liquidá-la. Os haveres do sócio remisso, extinto ou falido, serão calculados com base no balanço patrimonial levantado pela Sociedade, conforme disposto no artigo 1031 da Lei 10.406/2002, e serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Clausula 23º - A Sociedade será dissolvida de pleno direito, e conseqüentemente liquidada, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurido o fim social, ou verificado a sua inexecutabilidade;
- Consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- Falta de pluralidade dos sócios;
- Determinação judicial;

Clausula 24º - O administrador declara sob as penas da Lei, que não estão impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme dispõe o § 1º do artigo 1011 da Lei 10.406/2002.

Clausula 25º - Fica eleito o foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

UBERCON
UBERCON

E por estarem em tudo, justas e contratadas, na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 05 de Setembro de 2017.



EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS



CINTIA DOMINGOS



Testemunhas:



LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
RG: 22.207.469-3 SSP/SP



JOSE ROBERTO DE CAMPOS
RG: 21.246.231 SSP/SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO A Sociedade EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME , estabelecida na RUA MAESTRO JOÃO MELCHIOR, S/N, LT P/06 QD 02, VILA IPANEMA, Mairiporã, SP, CEP:07600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Mairiporã - SP	DATA 05/09/2017
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME GUARDO PEREIRA DOS SANTOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME CINTIA DOMINGOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
792.835/17-7
FLÁVIA R. BRITO
SECRETARIA GERAL

11 OUT 2017

JUCESP

CONVENIO
CIESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 28.841.769/0001-51 NIRE: 35.230.804.950

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.498.548-1 SSP/SP e do CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliado à Rua dos Narcisos nº. 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira Residencial em Mairiporã/SP CEP: 07600-000;

CINTIA DOMINGOS, brasileira, solteira, nascida em 21/11/1985, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 40.485.632-9 SSP/SP e do CPF nº 340.137.108-89, residente e domiciliado à Rua Maria Conceição Tezzei n. 53 – Barreiro em Mairiporã/SP CEP: 07600-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. **35.230.804.950** em 11/10/2017, inscrito no CNPJ sob o n. **28.841.769/0001-51**, estabelecida à Rua Maestro João Melchior, S/N, Lote P/06 Quadra 02, nº 107 – Vila Ipanema em Mairiporã/SP CEP: 07600-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1º - A denominação social fica neste ato alterada para: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**;

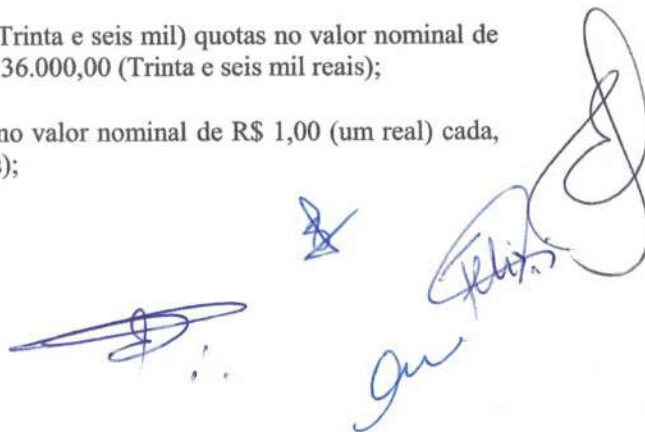
Cláusula 2º - Altera-se no preâmbulo a profissão do sócio **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, onde constava como “empresário”, deve constar como “**Advogado**”, conforme registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 411646;

Cláusula 3º - O endereço da sociedade fica neste ato alterado para: Avenida Tabelaão Passarela, 288 A, Sala 204, Centro em Mairiporã – SP, CEP: 07600-000;

Cláusula 4º - Admite-se na sociedade o **Sr. FELIX ORLANDO VILLALBA**, brasileiro, atuário, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.379.332-8 e do CPF sob nº 155.368.948-89, residente e domiciliado à Avenida Dom Jaime de Barros Camara, nº 675, apto 51, Bloco C, bloco Cedro Planalto em São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-400;

Cláusula 5º - O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado, subscrito e distribuído na seguinte proporção:

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**: 36.000 (Trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
- **CINTIA DOMINGOS**: 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);





- **FELIX ORLANDO VILLALBA:** 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único: Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - Os sócios resolvem consolidar o ato constitutivo e alterações, cuja redação atual fica definida neste instrumento.

Cláusula 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em tudo, justas e contratadas na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 26 de Junho de 2018.


EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 Sócio Remanescente


CINTIA DOMINGOS
 Sócia Remanescente


FELIX ORLANDO VILLALBA
 Sócio Admitido

Testemunhas:


LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
 RG.: 22.207.469-3 SSP/SP


JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
 RG.: 21.246.281 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 517.437/18-1

FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES
 SECRETARIA GERAL

JUCESP





DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ 28.841.769/0001-51, através de seu representante legal, Sr. Eduardo Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 292.518.478-27, **DECLARA** sob as penas da Lei, que atende o Art. 74. da Lei Federal 14.133/21, conforme transcrita abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; (grifo nosso)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (grifo nosso)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.”

Por inúmeras consultorias atuariais, trabalhos de reforma da previdência, auxílio em projetos de lei, reestruturação administrativa, consultoria técnica (Pró Gestão), gestão previdenciária, cursos realizados para a Certificação Profissional RPPS desde sua exigência aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, comprovamos nossa notória especialização e caracterização de serviços de natureza técnica, dessa forma, a contratação da empresa EC2G é amparada de acordo com a inteligência do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, que define notória especialização como a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado"* e também é respaldada pela consistência de sua atuação, pelos resultados positivos obtidos em trabalhos anteriores e pela confiança conquistada ao longo dos anos de atuação no setor previdenciário e público.


Diante do exposto, a partir do comando legal é viável a contratação da EC2G por meio da inexigibilidade de licitação.

Por fim, em anexo a esta declaração enviamos outros documentos comprobatórios, tais quais:

- Contratos,
- Notas fiscais,
- Atestados de Capacidade Técnica,
- Profissionais devidamente habilitados.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Mairiporã/SP, 31 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 31/10/2024 17:40:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Pereira dos Santos

Representante Legal

DEMONSTRATIVOS DOS INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS 2024

I. – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral será calculado segundo a fórmula abaixo:

LG= LIQUIDEZ GERAL

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LG= $\frac{\text{R\$ 2.141.777,59}}{\text{R\$ 63.344,81}} = 33,81$ (> ou = 1,00)

II. – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = SOLVENCIA GERAL

SG = $\frac{\text{ATIVO}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{R\$ 2.212.505,55}}{\text{R\$ 63.344,81}} = 34,93$ (> ou = 1,00)

III. – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) será calculado através da seguinte fórmula:

LC= LIQUIDEZ CORRENTE

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LC= $\frac{\text{R\$ 2.141.777,59}}{\text{R\$ 40.418,23}} = 52,99$ (> ou = 1,00)

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 292.518.478-27

JOSE ROBERTO DE
CAMPOS:13005861
848

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE
CAMPOS:13005861848
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=4796981000160, OU=AC SyngularID
Múltiplo, CN=JOSE ROBERTO DE
CAMPOS:13005861848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.24 12:03:45 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF:130.058.618-48
CT/CRC SP- 193273/O-0

DEMONSTRATIVOS DOS INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS 2023

I. – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral será calculado segundo a fórmula abaixo:

LG= LIQUIDEZ GERAL

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LG= $\frac{\text{R\$ } 1.471.582,05}{\text{R\$ } 65.821,77} = 22,36$ (> ou = 1,00)

II. – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = SOLVENCIA GERAL

SG = $\frac{\text{ATIVO}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{R\$ } 1.525.026,20}{\text{R\$ } 65.821,77} = 23,17$ (> ou = 1,00)

III. – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) será calculado através da seguinte fórmula:

LC= LIQUIDEZ CORRENTE

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LC= $\frac{\text{R\$ } 1.471.582,05}{\text{R\$ } 29.002,76} = 50,74$ (> ou = 1,00)



Documento assinado digitalmente
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 24/11/2025 12:20:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 292.518.478-27

**JOSE ROBERTO
DE
CAMPOS:1300586
1848**

Assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE CAMPOS:13005861848
ND: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=47966810000160, OU=AC SingularID Multipla, CN=JOSE ROBERTO DE CAMPOS:13005861848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.24 11:48:57-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF:130.058.618-48
CT/CRC SP- 193273/O-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.841.769/0001-51

Certidão n°: 55201034/2025

Expedição: 18/09/2025, às 14:27:40

Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.841.769/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO II - PROPOSTA

Ao Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis

Licitante: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ:28.841.769/0001-51

Endereço: AV. TABELIÃO PASSARELA, 288 – CENTRO – MAIRIPORÃ/SP

Telefone: 11 997431056

E-mail: eduardo@ec2g.com.br Responsável: EDUARDO P. SANTOS

CPF: 292.518.478-27

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, declarando que:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.

Descrição	Qtde	Valor total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para a elaboração da Avaliação Atuarial para o ano de 2025, com data de 31/12/2025, referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis.	1	R\$ 4.250,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00		

O valor global da proposta é de R\$ 4.250,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente processo.

Dados Bancários para pagamento:


Banco: Santander S/A - Agência: 0352 - Conta Corrente: 13008409-1

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS Estado Civil: CASADO

Profissão: ADVOGADO RG nº: 33.498.54-1

CPF nº: 292.518.478-27 Cargo: Sócio Diretor

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 08/12/2025 14:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Eduardo Pereira dos Santos
Sócio Diretor


ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
4. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Declaramos, sob as penas da lei, que não há relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os sócios, dirigentes ou responsáveis legais da empresa e quaisquer agentes públicos que atuem direta ou indiretamente na fase de planejamento, julgamento, fiscalização ou execução do contrato, nos termos da legislação vigente, especialmente para garantir a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.
6. Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento do objeto da contratação, dos locais onde os serviços serão prestados, das condições técnicas exigidas e de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo, estando plenamente aptos a cumprir, com responsabilidade e diligência, todos os encargos decorrentes da contratação, caso sejamos adjudicatários do certame.
7. Declaramos, ainda, que a empresa não se encontra **suspensa, impedida ou declarada inidônea** para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente apta a participar do presente certame.
8. Declaramos que mantemos **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS**, comprometendo-nos a comprovar e manter tais condições durante toda a vigência contratual.
9. Afirmamos que a proposta apresentada foi elaborada de forma **independente**, sem qualquer prática de fraude, conluio, combinação ou ajuste de preços com outros participantes, em estrita observância aos princípios da competitividade e da isonomia.

10. Declaramos, para os fins legais, que a empresa () se enquadra / () não se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente dos direitos e deveres decorrentes desse enquadramento.

11. Comprometemo-nos a observar integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, responsabilizando-nos pelo adequado tratamento e sigilo das informações e dados pessoais eventualmente fornecidos pela Administração, utilizando-os exclusivamente para os fins da presente contratação.

Mairiborã/SP, 08 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**
Data: 08/12/2025 14:41:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Eduardo Pereira dos Santos
Sócio Diretor



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35230804950	CNPJ 28.841.769/0001-51	
NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	13005861848	JOSE ROBERTO DE CAMPOS:13005861848	850318198283859680 645120	27/03/2024 a 27/03/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09548674000108	CAMPOS E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA: 09548674000108	102954425517828773 2126793	11/08/2023 a 10/08/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.
6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/06/2024 às 09:23:40

77.74.FD.51.91.EA.AF.BF
82.89.33.6B.21.56.ED.DE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.996.418,75	R\$ 860.921,82
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.953.536,58	R\$ 816.368,71
DISPONÍVEL		R\$ 521.143,80	R\$ 593.858,29
CAIXA		R\$ 396.851,78	R\$ 490.685,79
CAIXA GERAL		R\$ 396.851,78	R\$ 490.685,79
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 124.292,02	R\$ 103.172,50
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 124.292,02	R\$ 103.172,50
CLIENTES		R\$ 6.257,83	R\$ 76.310,79
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.257,83	R\$ 76.310,79
CLIENTES		R\$ 6.257,83	R\$ 76.310,79
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.426.134,95	R\$ 146.199,63
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 9.009,74	R\$ 11.971,54
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 9.009,74	R\$ 11.971,54
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 13.621,32	R\$ 6.053,92
CONTAS A RECEBER		R\$ 13.621,32	R\$ 6.053,92
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 1.400.592,59	R\$ 125.262,87
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 962.606,09	R\$ 43.904,59
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS CINTIA		R\$ 38.500,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 399.486,50	R\$ 81.358,28
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 2.911,30	R\$ 2.911,30
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 42.882,17	R\$ 44.553,11
IMOBILIZADO		R\$ 42.882,17	R\$ 44.553,11
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 24.700,94	R\$ 30.162,93
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 22.379,94	R\$ 27.841,93
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (85.818,77)	R\$ (89.609,82)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (84.116,84)	R\$ (87.791,85)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (1.701,93)	R\$ (1.817,97)
PASSIVO		R\$ 1.996.418,75	R\$ 860.921,82
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 37.485,62	R\$ 53.969,48
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 33.063,66	R\$ 48.626,48
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 33.063,66	R\$ 48.626,48
ISS A RECOLHER		R\$ 2.435,43	R\$ 3.714,11
I.R.P.J A RECOLHER		R\$ 16.708,62	R\$ 24.292,78
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 9.755,93	R\$ 14.010,56
PIS A RECOLHER		R\$ 710,78	R\$ 1.166,72
COFINS A RECOLHER		R\$ 3.280,55	R\$ 5.384,86
IRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO		R\$ 172,35	R\$ 57,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 1.395,00	R\$ 5.343,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 3.948,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 3.948,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00
INSS A RECOLHER		R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 3.026,96	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.026,96	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.026,96	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 34.115,92	R\$ 32.068,99
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 34.115,92	R\$ 32.068,99
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 34.115,92	R\$ 32.068,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTO RFB 02110001200077894892202		R\$ 34.115,92	R\$ 32.068,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.924.817,21	R\$ 774.883,35
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RESERVAS		R\$ 1.884.817,21	R\$ 734.883,35
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.884.817,21	R\$ 734.883,35
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 1.884.817,21	R\$ 734.883,35

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 348.810,00	R\$ 380.030,17
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 348.810,00	R\$ 380.030,17
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (19.707,79)	R\$ (21.471,72)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (19.707,79)	R\$ (21.471,72)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 329.102,21	R\$ 358.558,45
LUCRO BRUTO		R\$ 329.102,21	R\$ 358.558,45
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (55.165,56)	R\$ (72.552,43)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (55.165,56)	R\$ (72.552,43)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (16.201,35)	R\$ (16.201,35)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (917,10)	R\$ (489,93)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (35.873,18)	R\$ (55.194,83)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.173,93)	R\$ (666,32)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 36,30	R\$ (0,00)
JUROS E DESCONTOS		R\$ 36,30	R\$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 273.972,95	R\$ 286.006,02
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 273.972,95	R\$ 286.006,02
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (31.950,53)	R\$ (35.347,29)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (21.904,80)	R\$ (24.402,42)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (10.045,73)	R\$ (10.944,87)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 242.022,42	R\$ 250.658,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 380.030,17	R\$ 388.859,51
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 380.030,17	R\$ 388.859,51
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (21.471,72)	R\$ (21.970,55)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (21.471,72)	R\$ (21.970,55)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 358.558,45	R\$ 366.888,96
LUCRO BRUTO		R\$ 358.558,45	R\$ 366.888,96
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (72.552,43)	R\$ (71.496,77)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (72.552,43)	R\$ (71.496,77)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (16.201,35)	R\$ (16.202,15)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (489,93)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (55.194,83)	R\$ (54.076,88)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (666,32)	R\$ (1.217,74)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 286.006,02	R\$ 295.392,19
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 286.006,02	R\$ 295.392,19
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (35.347,29)	R\$ (36.307,91)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (24.402,42)	R\$ (25.108,76)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (10.944,87)	R\$ (11.199,15)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 250.658,73	R\$ 259.084,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 860.921,82	R\$ 1.119.938,88
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 816.368,71	R\$ 1.073.301,74
DISPONÍVEL		R\$ 593.858,29	R\$ 784.262,58
CAIXA		R\$ 490.685,79	R\$ 659.948,78
CAIXA GERAL		R\$ 490.685,79	R\$ 659.948,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 103.172,50	R\$ 124.313,80
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 103.172,50	R\$ 124.313,80
CLIENTES		R\$ 76.310,79	R\$ 20.690,74
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 76.310,79	R\$ 20.690,74
CLIENTES		R\$ 76.310,79	R\$ 20.690,74
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 146.199,63	R\$ 268.348,42
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 11.971,54	R\$ 7.914,51
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 11.971,54	R\$ 7.914,51
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 6.053,92	R\$ 1.513,48
CONTAS A RECEBER		R\$ 6.053,92	R\$ 1.513,48
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 125.262,87	R\$ 249.457,55
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 43.904,59	R\$ 97.804,59
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 81.358,28	R\$ 151.652,96
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 2.911,30	R\$ 9.462,88
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 5.384,86
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 1.166,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 44.553,11	R\$ 46.637,14
IMOBILIZADO		R\$ 44.553,11	R\$ 46.637,14

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 30.162,93	R\$ 34.288,01
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 27.841,93	R\$ 31.967,01
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (89.609,82)	R\$ (91.650,87)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (87.791,85)	R\$ (89.716,86)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (1.817,97)	R\$ (1.934,01)
PASSIVO		R\$ 860.921,82	R\$ 1.119.938,88
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 53.969,48	R\$ 55.949,19
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 48.626,48	R\$ 51.985,19
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 48.626,48	R\$ 51.985,19
ISS A RECOLHER		R\$ 3.714,11	R\$ 3.345,47
I.R.P.J A RECOLHER		R\$ 24.292,78	R\$ 24.531,73
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 14.010,56	R\$ 14.264,84
PIS A RECOLHER		R\$ 1.166,72	R\$ 1.742,65
COFINS A RECOLHER		R\$ 5.384,86	R\$ 8.043,05
IRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO		R\$ 57,45	R\$ 57,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 5.343,00	R\$ 3.964,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 3.948,00	R\$ 3.964,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 3.948,00	R\$ 3.964,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 1.395,00	R\$ 0,00
INSS A RECOLHER		R\$ 1.395,00	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 32.068,99	R\$ 30.022,06
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 32.068,99	R\$ 30.022,06
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 32.068,99	R\$ 30.022,06
PARCELAMENTO RFB 02110001200077894892202		R\$ 32.068,99	R\$ 30.022,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 774.883,35	R\$ 1.033.967,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Abril de 2023 a 30 de Junho de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RESERVAS		R\$ 734.883,35	R\$ 993.967,63
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 734.883,35	R\$ 993.967,63
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 734.883,35	R\$ 993.967,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.119.938,88	R\$ 1.281.886,71
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.073.301,74	R\$ 1.232.545,96
DISPONÍVEL		R\$ 784.262,58	R\$ 812.254,43
CAIXA		R\$ 659.948,78	R\$ 720.674,32
CAIXA GERAL		R\$ 659.948,78	R\$ 720.674,32
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 124.313,80	R\$ 91.580,11
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 124.313,80	R\$ 91.580,11
CLIENTES		R\$ 20.690,74	R\$ 1.098,86
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 20.690,74	R\$ 1.098,86
CLIENTES		R\$ 20.690,74	R\$ 1.098,86
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 268.348,42	R\$ 419.192,67
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 7.914,51	R\$ 9.692,76
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 7.914,51	R\$ 9.692,76
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 1.513,48	R\$ 0,00
CONTAS A RECEBER		R\$ 1.513,48	R\$ 0,00
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 249.457,55	R\$ 400.037,03
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 97.804,59	R\$ 191.304,59
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 151.652,96	R\$ 208.732,44
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 9.462,88	R\$ 9.462,88
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 5.384,86	R\$ 5.384,86
PIS A RECUPERAR		R\$ 1.166,72	R\$ 1.166,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 46.637,14	R\$ 49.340,75
IMOBILIZADO		R\$ 46.637,14	R\$ 49.340,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 34.288,01	R\$ 38.390,80
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 31.967,01	R\$ 36.069,80
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (91.650,87)	R\$ (93.050,05)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (89.716,86)	R\$ (91.000,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (1.934,01)	R\$ (2.050,05)
PASSIVO		R\$ 1.119.938,88	R\$ 1.281.886,71
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 55.949,19	R\$ 36.245,95
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 51.985,19	R\$ 30.886,95
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 51.985,19	R\$ 30.886,95
ISS A RECOLHER		R\$ 3.345,47	R\$ 1.836,19
I.R.P.J A RECOLHER		R\$ 24.531,73	R\$ 13.679,07
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 14.264,84	R\$ 11.921,35
PIS A RECOLHER		R\$ 1.742,65	R\$ 596,76
COFINS A RECOLHER		R\$ 8.043,05	R\$ 2.754,28
IRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO		R\$ 57,45	R\$ 99,30
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 3.964,00	R\$ 5.359,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 3.964,00	R\$ 3.964,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 3.964,00	R\$ 3.964,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 1.395,00
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.395,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 30.022,06	R\$ 27.975,13
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 30.022,06	R\$ 27.975,13
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 30.022,06	R\$ 27.975,13
PARCELAMENTO RFB 02110001200077894892202		R\$ 30.022,06	R\$ 27.975,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.033.967,63	R\$ 1.217.665,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RESERVAS		R\$ 993.967,63	R\$ 1.177.665,63
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 993.967,63	R\$ 1.177.665,63
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 993.967,63	R\$ 1.177.665,63

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2023 a 30 de Setembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 388.859,51	R\$ 305.332,01
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 388.859,51	R\$ 305.332,01
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (21.970,55)	R\$ (17.251,27)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (21.970,55)	R\$ (17.251,27)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 366.888,96	R\$ 288.080,74
LUCRO BRUTO		R\$ 366.888,96	R\$ 288.080,74
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (71.496,77)	R\$ (77.162,62)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (71.496,77)	R\$ (77.162,62)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (16.202,15)	R\$ (16.202,55)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (11.559,50)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (54.076,88)	R\$ (47.469,69)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.217,74)	R\$ (1.930,88)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 295.392,19	R\$ 210.918,12
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 295.392,19	R\$ 210.918,12
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (36.307,91)	R\$ (27.220,12)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (25.108,76)	R\$ (18.426,56)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (11.199,15)	R\$ (8.793,56)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 259.084,28	R\$ 183.698,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 7
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.281.886,71	R\$ 1.525.026,20
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.232.545,96	R\$ 1.471.582,05
DISPONÍVEL		R\$ 812.254,43	R\$ 845.516,87
CAIXA		R\$ 720.674,32	R\$ 739.831,89
CAIXA GERAL		R\$ 720.674,32	R\$ 739.831,89
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 91.580,11	R\$ 105.684,98
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 91.580,11	R\$ 105.684,98
CLIENTES		R\$ 1.098,86	R\$ 35.513,21
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.098,86	R\$ 35.513,21
CLIENTES		R\$ 1.098,86	R\$ 35.513,21
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 419.192,67	R\$ 590.551,97
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 9.692,76	R\$ 3.680,01
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 9.692,76	R\$ 3.680,01
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 400.037,03	R\$ 577.409,08
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 191.304,59	R\$ 328.004,59
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 208.732,44	R\$ 249.404,49
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 9.462,88	R\$ 9.462,88
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 5.384,86	R\$ 5.384,86
PIS A RECUPERAR		R\$ 1.166,72	R\$ 1.166,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 49.340,75	R\$ 53.444,15
IMOBILIZADO		R\$ 49.340,75	R\$ 53.444,15
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 38.390,80	R\$ 42.610,24
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 36.069,80	R\$ 40.289,24
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (93.050,05)	R\$ (93.166,09)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (91.000,00)	R\$ (91.000,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (2.050,05)	R\$ (2.166,09)
PASSIVO		R\$ 1.281.886,71	R\$ 1.525.026,20
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 36.245,95	R\$ 29.002,76
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 30.886,95	R\$ 22.248,76
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 30.886,95	R\$ 22.248,76
ISS A RECOLHER		R\$ 1.836,19	R\$ 2.433,11
I.R.P.J A RECOLHER		R\$ 13.679,07	R\$ 5.587,06
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 11.921,35	R\$ 10.051,23
PIS A RECOLHER		R\$ 596,76	R\$ 729,01
COFINS A RECOLHER		R\$ 2.754,28	R\$ 3.364,65
IRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO		R\$ 99,30	R\$ 83,70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 5.359,00	R\$ 6.754,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 3.964,00	R\$ 3.964,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 3.964,00	R\$ 3.964,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 1.395,00	R\$ 2.790,00
INSS A RECOLHER		R\$ 1.395,00	R\$ 2.790,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 27.975,13	R\$ 36.819,01
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 27.975,13	R\$ 36.819,01
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 27.975,13	R\$ 36.819,01
PARCELAMENTO RFB 02110001200077894892202		R\$ 27.975,13	R\$ 25.928,20
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 637242737613296		R\$ 0,00	R\$ 10.890,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.217.665,63	R\$ 1.459.204,43
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
RESERVAS		R\$ 1.177.665,63	R\$ 1.419.204,43
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 1.177.665,63	R\$ 1.419.204,43
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 1.177.665,63	R\$ 1.419.204,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 305.332,01	R\$ 352.299,02
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 305.332,01	R\$ 352.299,02
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (17.251,27)	R\$ (19.904,91)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (17.251,27)	R\$ (19.904,91)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 288.080,74	R\$ 332.394,11
LUCRO BRUTO		R\$ 288.080,74	R\$ 332.394,11
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (77.162,62)	R\$ (58.525,18)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (77.162,62)	R\$ (58.525,18)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (16.202,55)	R\$ (16.202,55)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (11.559,50)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (47.469,69)	R\$ (37.560,44)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.930,88)	R\$ (4.762,19)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 210.918,12	R\$ 273.868,93
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 210.918,12	R\$ 273.868,93
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (27.220,12)	R\$ (32.330,13)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (18.426,56)	R\$ (22.183,92)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (8.793,56)	R\$ (10.146,21)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 183.698,00	R\$ 241.538,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro:	7		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
NIRE	35230804950
CNPJ	28.841.769/0001-51
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	MAIRIPORA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/10/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7811

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7811
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.47.88.A1.DA.B6.92.C9.58.C9.4D.B7.6C.94.20.4D.E4.B1.14.94-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35230804950	CNPJ 28.841.769/0001-51	
NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 57.BF.44.29.48.2D.DA.8D.F1.A6.59.C3.4B.B1.3E.07.E6.81.48.36	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	13005861848	JOSE ROBERTO DE CAMPOS:13005861848	867253975708367826 934133	26/03/2025 a 26/03/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09548674000108	CAMPOS E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA: 09548674000108	388229992934467160 314787	07/08/2024 a 07/08/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

57.BF.44.29.48.2D.DA.8D.F1.A6.59.C3.
4B.B1.3E.07.E6.81.48.36-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/06/2025 às 11:28:35

35.8A.59.03.5A.B5.69.DE
9E.4F.89.53.5E.9C.6C.F4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 28.841.769/0001-51

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.525.026,20	R\$ 1.395.605,24
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.471.582,05	R\$ 1.338.083,60
DISPONÍVEL		R\$ 845.516,87	R\$ 892.304,48
CAIXA		R\$ 739.831,89	R\$ 759.410,86
CAIXA GERAL		R\$ 739.831,89	R\$ 759.410,86
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 105.684,98	R\$ 132.893,62
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 105.684,98	R\$ 132.893,62
CLIENTES		R\$ 35.513,21	R\$ 172.929,19
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 35.513,21	R\$ 172.929,19
CLIENTES		R\$ 35.513,21	R\$ 172.929,19
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 590.551,97	R\$ 272.849,93
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 3.680,01	R\$ 5.480,01
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 3.680,01	R\$ 5.480,01
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 577.409,08	R\$ 257.907,04
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 328.004,59	R\$ 205.000,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS CINTIA		R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 249.404,49	R\$ 43.907,04
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 9.462,88	R\$ 9.462,88
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
COFINS A RECUPERAR		R\$ 5.384,86	R\$ 5.384,86
PIS A RECUPERAR		R\$ 1.166,72	R\$ 1.166,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 53.444,15	R\$ 57.521,64
IMOBILIZADO		R\$ 53.444,15	R\$ 57.521,64
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 42.610,24	R\$ 46.803,77
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 40.289,24	R\$ 44.482,77
(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (93.166,09)	R\$ (93.282,13)
(-) (-) DEPRECIações DE VEÍCULOS		R\$ (91.000,00)	R\$ (91.000,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (2.166,09)	R\$ (2.282,13)
PASSIVO		R\$ 1.525.026,20	R\$ 1.395.605,24
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 29.002,76	R\$ 49.625,64
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 23.249,76	R\$ 43.860,64

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 352.299,02	R\$ 566.697,92
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 352.299,02	R\$ 566.697,92
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (19.904,91)	R\$ (32.018,45)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (19.904,91)	R\$ (32.018,45)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 332.394,11	R\$ 534.679,47
LUCRO BRUTO		R\$ 332.394,11	R\$ 534.679,47
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (58.525,18)	R\$ (48.090,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (58.525,18)	R\$ (48.090,68)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (16.202,55)	R\$ (18.835,55)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (969,10)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (37.560,44)	R\$ (26.912,12)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.762,19)	R\$ (1.373,91)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 35,92
JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ 35,92
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 273.868,93	R\$ 486.624,71
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 273.868,93	R\$ 486.624,71
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (32.330,13)	R\$ (55.656,71)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (22.183,92)	R\$ (39.335,83)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (10.146,21)	R\$ (16.320,88)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 241.538,80	R\$ 430.968,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.BF.44.29.48.2D.DA.8D.F1.A6.59.C3.4B.B1.3E.07.E6.81.48.36-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 28.841.769/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.395.605,24	R\$ 1.716.566,28
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.338.083,60	R\$ 1.655.321,46
DISPONÍVEL		R\$ 892.304,48	R\$ 901.894,42
CAIXA		R\$ 759.410,86	R\$ 776.781,61
CAIXA GERAL		R\$ 759.410,86	R\$ 776.781,61
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 132.893,62	R\$ 125.112,81
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 132.893,62	R\$ 125.112,81
CLIENTES		R\$ 172.929,19	R\$ 138.118,64
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 172.929,19	R\$ 138.118,64
CLIENTES		R\$ 172.929,19	R\$ 138.118,64
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 272.849,93	R\$ 615.308,40
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 5.480,01	R\$ 7.280,01
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 5.480,01	R\$ 7.280,01
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 257.907,04	R\$ 598.537,92
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 205.000,00	R\$ 423.000,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS CINTIA		R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 43.907,04	R\$ 148.537,92
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 9.462,88	R\$ 9.490,47
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 27,59
COFINS A RECUPERAR		R\$ 5.384,86	R\$ 5.384,86
PIS A RECUPERAR		R\$ 1.166,72	R\$ 1.166,72
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 57.521,64	R\$ 61.244,82
IMOBILIZADO		R\$ 57.521,64	R\$ 61.244,82
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 46.803,77	R\$ 50.565,82
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 44.482,77	R\$ 48.244,82
(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (93.282,13)	R\$ (93.321,00)
(-) (-) DEPRECIações DE VEÍCULOS		R\$ (91.000,00)	R\$ (91.000,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E		R\$ (2.282,13)	R\$ (2.321,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 566.697,92	R\$ 471.824,42
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 566.697,92	R\$ 471.824,42
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (32.018,45)	R\$ (26.658,08)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (32.018,45)	R\$ (26.658,08)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 534.679,47	R\$ 445.166,34
LUCRO BRUTO		R\$ 534.679,47	R\$ 445.166,34
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (48.090,68)	R\$ (64.096,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (48.090,68)	R\$ (64.096,12)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (18.835,55)	R\$ (34.854,10)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (969,10)	R\$ (3.363,51)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (26.912,12)	R\$ (23.774,15)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.373,91)	R\$ (2.104,36)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 35,92	R\$ 65,33
JUROS E DESCONTOS		R\$ 35,92	R\$ 65,33
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 486.624,71	R\$ 381.135,55
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 486.624,71	R\$ 381.135,55
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (55.656,71)	R\$ (45.334,49)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (39.335,83)	R\$ (31.745,95)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (16.320,88)	R\$ (13.588,54)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 430.968,00	R\$ 335.801,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.BF.44.29.48.2D.DA.8D.F1.A6.59.C3.4B.B1.3E.07.E6.81.48.36-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 28.841.769/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.716.566,28	R\$ 1.993.196,77
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.655.321,46	R\$ 1.927.461,55
DISPONÍVEL		R\$ 901.894,42	R\$ 968.158,97
CAIXA		R\$ 776.781,61	R\$ 831.554,11
CAIXA GERAL		R\$ 776.781,61	R\$ 831.554,11
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 125.112,81	R\$ 136.604,86
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 125.112,81	R\$ 136.604,86
CLIENTES		R\$ 138.118,64	R\$ 165.469,06
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 138.118,64	R\$ 165.469,06
CLIENTES		R\$ 138.118,64	R\$ 165.469,06
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 615.308,40	R\$ 793.833,52
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 7.280,01	R\$ 9.080,01
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 7.280,01	R\$ 9.080,01
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 598.537,92	R\$ 777.342,81
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 423.000,00	R\$ 555.000,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS CINTIA		R\$ 27.000,00	R\$ 39.250,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 148.537,92	R\$ 183.092,81
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 9.490,47	R\$ 7.410,70
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
INSS A COMPENSAR		R\$ 27,59	R\$ 27,59
COFINS A RECUPERAR		R\$ 5.384,86	R\$ 3.675,46
PIS A RECUPERAR		R\$ 1.166,72	R\$ 796,35
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 61.244,82	R\$ 65.735,22
IMOBILIZADO		R\$ 61.244,82	R\$ 65.735,22
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 50.565,82	R\$ 55.056,22
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 48.244,82	R\$ 52.735,22
(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (93.321,00)	R\$ (93.321,00)
(-) (-) DEPRECIações DE VEÍCULOS		R\$ (91.000,00)	R\$ (91.000,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (2.321,00)	R\$ (2.321,00)
PASSIVO		R\$ 1.716.566,28	R\$ 1.993.196,77
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 38.006,00	R\$ 44.542,00

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 471.824,42	R\$ 463.110,56
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 471.824,42	R\$ 463.110,56
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (26.658,08)	R\$ (84.358,42)
(-) (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (56.980,00)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (26.658,08)	R\$ (27.378,42)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 445.166,34	R\$ 378.752,14
LUCRO BRUTO		R\$ 445.166,34	R\$ 378.752,14
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (64.096,12)	R\$ (66.011,62)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (64.096,12)	R\$ (66.011,62)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (34.854,10)	R\$ (32.319,78)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (3.363,51)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (23.774,15)	R\$ (32.191,62)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.104,36)	R\$ (1.500,22)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 65,33	R\$ 42,93
JUROS E DESCONTOS		R\$ 65,33	R\$ 42,93
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 381.135,55	R\$ 312.783,45
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 381.135,55	R\$ 312.783,45
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (45.334,49)	R\$ (38.187,01)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (31.745,95)	R\$ (26.490,45)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (13.588,54)	R\$ (11.696,56)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 335.801,06	R\$ 274.596,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.BF.44.29.48.2D.DA.8D.F1.A6.59.C3.4B.B1.3E.07.E6.81.48.36-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 28.841.769/0001-51
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.993.196,77	R\$ 2.212.505,55
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.927.461,55	R\$ 2.141.777,59
DISPONÍVEL		R\$ 968.158,97	R\$ 897.365,75
CAIXA		R\$ 831.554,11	R\$ 823.061,61
CAIXA GERAL		R\$ 831.554,11	R\$ 823.061,61
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 136.604,86	R\$ 74.304,14
APLICAÇÃO FINANCEIRA SANTANDER		R\$ 136.604,86	R\$ 74.304,14
CLIENTES		R\$ 165.469,06	R\$ 222.186,67
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 165.469,06	R\$ 222.186,67
CLIENTES		R\$ 165.469,06	R\$ 222.186,67
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 793.833,52	R\$ 1.022.225,17
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 9.080,01	R\$ 10.925,31
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 9.080,01	R\$ 10.925,31
DIVIDENDOS A RECEBER		R\$ 777.342,81	R\$ 1.003.889,16
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS EDUARDO		R\$ 555.000,00	R\$ 695.030,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS CINTIA		R\$ 39.250,00	R\$ 51.250,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS FELIX		R\$ 183.092,81	R\$ 257.609,16
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 7.410,70	R\$ 7.410,70
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		R\$ 158,18	R\$ 158,18
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 681,72	R\$ 681,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 2.071,40	R\$ 2.071,40
INSS A COMPENSAR		R\$ 27,59	R\$ 27,59
COFINS A RECUPERAR		R\$ 3.675,46	R\$ 3.675,46
PIS A RECUPERAR		R\$ 796,35	R\$ 796,35
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 65.735,22	R\$ 70.727,96
IMOBILIZADO		R\$ 65.735,22	R\$ 70.727,96
IMÓVEIS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
TERRENOS		R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
VEÍCULOS		R\$ 91.000,00	R\$ 91.000,00
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 55.056,22	R\$ 60.048,96
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 2.321,00	R\$ 2.321,00
QUOTAS DE CONSÓRCIO		R\$ 52.735,22	R\$ 57.727,96
(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (93.321,00)	R\$ (93.321,00)
(-) (-) DEPRECIações DE VEÍCULOS		R\$ (91.000,00)	R\$ (91.000,00)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (2.321,00)	R\$ (2.321,00)
PASSIVO		R\$ 1.993.196,77	R\$ 2.212.505,55
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.414.543,89	R\$ 1.414.543,89

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 463.110,56	R\$ 312.188,84
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 463.110,56	R\$ 312.188,84
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (84.358,42)	R\$ (17.638,71)
(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES		R\$ (56.980,00)	R\$ 0,00
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (27.378,42)	R\$ (17.638,71)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 378.752,14	R\$ 294.550,13
LUCRO BRUTO		R\$ 378.752,14	R\$ 294.550,13
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (66.011,62)	R\$ (40.631,97)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (66.011,62)	R\$ (40.631,97)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (32.319,78)	R\$ (35.698,56)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (32.191,62)	R\$ (3.389,86)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.500,22)	R\$ (1.543,55)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 42,93	R\$ 47,87
JUROS E DESCONTOS		R\$ 42,93	R\$ 47,87
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 312.783,45	R\$ 253.966,03
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 312.783,45	R\$ 253.966,03
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (38.187,01)	R\$ (27.966,14)
(-) IRPJ LUCRO PRESUMIDO		R\$ (26.490,45)	R\$ (18.975,10)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LUCRO PRESUMIDO		R\$ (11.696,56)	R\$ (8.991,04)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 274.596,44	R\$ 225.999,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.BF.44.29.48.2D.DA.8D.F1.A6.59.C3.4B.B1.3E.07.E6.81.48.36-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	28.841.769/0001-51
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
NIRE	35230804950
CNPJ	28.841.769/0001-51
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	MAIRIPORA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/10/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8891

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	8891
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.BF.44.29.48.2D.DA.8D.F1.A6.59.C3.4B.B1.3E.07.E6.81.48.36-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.841.769/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2017
NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TABELIAO PASSARELLA	NÚMERO 288	COMPLEMENTO A
CEP 07.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAIRIPORA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDOETAA@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9743-1056
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2025** às **14:26:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Receitas Imobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nro: 4132/2025

Inscrição Municipal: 18366 **Código:** 0018366
Razão Social: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LDA ME
CNPJ/CPF: 28.841.769/0001-51
IE/RG:
Atividade: CONSULTORIA E ASSESSORIA
Endereço: AVENIDA,TABELIAO PASSARELLA,288-a VILA IPANEMA -
MAIRIPORA-SP Cep : 07600-000

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, mesmo referente ao período compreendido nesta certidão, o Departamento de Receitas Mobiliárias certifica que NÃO CONSTAM, até a presente data, débitos relativos aos créditos tributário e fiscal.

Mairiporã 05/11/2025 às 13:13:04

A validade da presente será de 90 (noventa) dias após a data de emissão, conforme decreto nº9.389/2022.

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.mairipora.sp.gov.br>

Número de controle : c07466976086ace1cd7c5bf1f2b05e7a



05/11/2025

0091501374

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 5925889****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/11/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 28.841.769/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

PEDIDO Nº:**0091501374**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6507270

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/11/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 28.841.769/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

PEDIDO Nº:

0092118844





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 28.841.769/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25120639862-92
Data e hora da emissão 08/12/2025 14:25:06
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 11/12/2025 21:23:28

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 28.841.769/0001-51 292.518.478-27

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/12/2025 21:38:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **28.841.769/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/12/2025, às 21h36, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 28.841.769/0001-51 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/12/2025, às 21h36.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **306fa935-c2c8-43bb-b2ee-ad00e1bf85fc**
ou acesse utilizando o **QR Code**



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/12/2025, às 21h35, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 28.841.769/0001-51 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 11/12/2025, às 21h35.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **25451b6c-4422-4663-a126-f90742394e44**
ou acesse utilizando o **QR Code**





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **292.518.478-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:37:39 do dia 11/12/2025 , com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VSzGXtqT5p3nUx47xmA0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **28.841.769/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:38:07 do dia 11/12/2025 , com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dd1OcV6kmtkO8tpEqtCa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Compras@l... ▾

E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 190



Criar email

Caixa de entrada

Rascunhos (13)

Enviados

Spam

Lixeira

Resultado do Processo Administrativo nº 19/2025 – Segunda Colocação



Você

Para: consultoriaprev@gmail.com ▾



Hoje 08:40

[Visualizar 3 anexos](#)

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 19/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 17/2025, informamos que, após análise das propostas e da documentação apresentada, a empresa RPrev Consultoria Atuarial Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.147.565/0001-05, **foi classificada em segundo lugar**, conforme o critério de Menor Preço Global.

A empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME, CNPJ nº 28.841.769/0001-51, apresentou a proposta mais vantajosa e foi classificada em primeiro lugar. Para garantir total transparência do processo, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

1. Espelho dos e-mails recebidos, com o registro de recebimento das propostas;
2. Proposta da primeira colocada, com os valores e condições;
3. Documentação de habilitação da empresa EC2G, incluindo comprovação de regularidade e qualificação técnica.

Agradecemos imensamente a participação de sua empresa neste processo e ressaltamos que, caso haja interesse, poderão ser solicitados esclarecimentos até as 10h do dia 15/12/2025

Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a conformidade de todos os atos administrativos.

Atenciosamente,

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis – IPSMM

----- Mensagem original -----

Assunto: Encaminhamento Proposta de Preço - Dispensa de Licitação nº 17/2025.

Data: 11/12/2025 15:50

De: RPrev Consultoria Atuarial <consultoriaprev@gmail.com>

Para: compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br

Boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, a proposta de preços e os documentos de habilitação referentes à **Dispensa de Licitação nº 17/2025**.

Pedimos, por gentileza, que confirmem o recebimento. Permanecemos à disposição caso seja necessária qualquer informação adicional.

Atenciosamente,

RPrev Consultoria Atuarial

image.png

3 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

E-mail recebido EC2G.pdf
252 KB



Proposta EC2G.pdf
170 KB



Documentos EC2G.rar
9.6 MB



10% usado

MANIFESTAÇÃO DISCORDÂNCIA SOBRE DOCUMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 17/2025.

Considerando que ficamos na 2ª colocação da Dispensa de Licitação nº 17/2025, foi-nos encaminhada a documentação da empresa classificada em 1º lugar para a devida conferência.

Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que a empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME** não comprovou o atendimento integral ao item **9.3.2 do edital**, o qual exige a comprovação de vínculo com, no mínimo, **02 (dois) atuários**.

Embora tenham sido apresentados registros junto ao Ministério do Trabalho referentes a duas pessoas, restou comprovado apenas o vínculo com a Sra. **Silvana Egea**, não tendo sido apresentada qualquer documentação que comprove vínculo profissional com o Sr. **Felix Orlando**.

Ressalta-se que, conforme informado pela responsável pelo procedimento licitatório, já houve solicitação de complementação documental à referida empresa após a apresentação da proposta. Considerando que o processo já se encontra finalizado e que a documentação foi disponibilizada para conferência, **é vedada a apresentação de novos documentos na fase de habilitação**.

Diante do não atendimento às exigências expressas no edital, **requer-se a imediata desclassificação** da empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME**.

Este é o nosso parecer,

Atenciosamente,

Niterói, 15 de dezembro de 2025

Son de Lima M. Coutinho

Ian Coutinho – Sócio Administrador

CPF nº 178.262.807-02 – MIBA 3821





CONTRA MANIFESTAÇÃO DE DISCORDÂNCIA SOBRE DOCUMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 17/2025

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.841.769/0001-51, vem a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu Sócio Administrador EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, apresentar **CONTRA MANIFESTAÇÃO DE DISCORDÂNCIA** promovida pela empresa **RPREV ATUARIAL**, em relação a possível descumprimento e nossa empresa ao item 9.3.2 do edital, o qual exige a comprovação de vínculo com, no mínimo, 02 (dois) atuários.

Inicialmente quero frisar a necessidade de análise de forma aprofundada e correta da documentação ofertada as empresas que tenham interesse de fazer. Além de ser um direito do participante, o RPPS deve fornecer de maneira a trazer transparência ao processo licitatório, porém, a interessada deve fazer com responsabilidade e boa fé.


Contrário do que afirma em sua peça inicial, a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, apresentou toda a documentação necessária e exigida no processo de dispensa sob n 17/2025, o que é facilmente verificado na análise documental.

Félix Orlando Villalba, Atuário, é Sócio da empresa e seu nome consta no Contrato Social como pode verificar nas páginas 8 e 9 do arquivo enviado em PDF denominado “*Documentação Simplificada*”. Ademais, além de Félix e Silvana, a empresa também apresentou a documentação do Atuário Ricardo César Pessoa, que constam no mesmo arquivo, entre às páginas 31 a 34.

Diante do exposto, REQUER que seja indeferido o pedido formulado pela empresa RPREV ATUARIAL, mantendo a EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME habilitada.

Por fim, reitero a importância da leitura, algo fundamental para o não cometimento de equívocos que apenas atrasam o serviço de todos.

Mairiporã/SP, 15 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 15/12/2025 16:53:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

- *Cursos de Capacitação Previdenciária;*

Clausula 5º - *O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura deste instrumento.*

Clausula 6º - *O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, como segue abaixo:*

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS:** *4.950 (Quatro mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais);*
- **CINTIA DOMINGOS:** *50 (Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).*

Parágrafo único: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002.*

Clausula 7º - *As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização do sócio que detiver a maioria absoluta do capital social.*

Clausula 8º - *As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros, após terem sido ofertadas preferencialmente ao outro sócio, com prazo mínimo de quinze dias para que possa exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.*

Parágrafo único: *A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.*

Clausula 9º - *A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS respectivamente, sendo nomeado sem restrição e*

por tempo indeterminado, para ocupar o cargo de Administrador da Sociedade, a qual exercerá, de conformidade com as disposições estabelecidas adiante:

Parágrafo 1º: Compete ao administrador, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, onerar, ou, por qualquer outra forma, adquirir bens móveis e imóveis, determinando os respectivos preços, termos e condições;

Parágrafo 2º: Representar a Sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas e quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, facultando-se constituir procuradores para tal fim;

Parágrafo 3º: Assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

Clausula 10º - Pelo exercício da administração, o sócio **Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS** terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 11ª - Poderão ser nomeados procuradores em nome da Sociedade para a prática dos atos que forem especificados nesse respectivo instrumento de mandato, o qual deverá de mutuo acordo, ser assinado em conjunto ou isoladamente pelo administrador e/ou representantes.

Clausula 12º - O administrador têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1011 da Lei 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações ao outro sócio, da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras, Balanço social, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Clausula 13º - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título estranhos a Sociedade.

SUCESSE
11037

Clausula 14º - Fica estabelecido que a Sociedade não possua Conselho Fiscal.

Clausula 15º - A reunião de quotistas será convocada pelos administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia.

Clausula 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras a ele correspondentes.

Clausula 17º - As quotas da Sociedade não poderão, sob qualquer forma e em hipótese alguma, ser oferecida à penhora, oneradas, dadas em garantia ou gravadas com qualquer tipo de ônus.

Clausula 18º - É assegurado aos sócios o direito de procederem à retirada de lucros, na forma de dividendos, os quais serão apurados segundo os termos da legislação em vigor, ficando ainda estabelecido que a distribuição de quantias na forma de dividendos será feita na proporção das participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Clausula 19º - Caso o sócio representando, ao menos, a maioria do capital social da Sociedade entenda que o outro sócio esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do artigo 1085 da Lei 10.406/2002.

Clausula 20º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim e o acusado será notificado em tempo hábil a fim de que possa comparecer e exercer o seu direito de defesa.

Clausula 21º - Em caso de dissolução ou de liquidação da Sociedade, será nomeado um liquidante pelo sócio representando, ao menos, a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

UBERCON
UBERCON

E por estarem em tudo, justas e contratadas, na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 05 de Setembro de 2017.



EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS



CINTIA DOMINGOS



Testemunhas:



LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
RG: 22.207.469-3 SSP/SP



JOSE ROBERTO DE CAMPOS
RG: 21.246.231 SSP/SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO A Sociedade EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME , estabelecida na RUA MAESTRO JOÃO MELCHIOR, S/N, LT P/06 QD 02, VILA IPANEMA, Mairiporã, SP, CEP:07600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Mairiporã - SP	DATA 05/09/2017
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME GUARDO PEREIRA DOS SANTOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME CINTIA DOMINGOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
792.835/17-7
FLÁVIA R. BRITTO BRUNO
SECRETARIA GERAL
11 OUT 2017
JUCESP

CONVENIO
CIESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 28.841.769/0001-51 NIRE: 35.230.804.950

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.498.548-1 SSP/SP e do CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliado à Rua dos Narcisos nº. 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira Residencial em Mairiporã/SP CEP: 07600-000;

CINTIA DOMINGOS, brasileira, solteira, nascida em 21/11/1985, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 40.485.632-9 SSP/SP e do CPF nº 340.137.108-89, residente e domiciliado à Rua Maria Conceição Tezzei n. 53 – Barreiro em Mairiporã/SP CEP: 07600-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. **35.230.804.950** em 11/10/2017, inscrito no CNPJ sob o n. **28.841.769/0001-51**, estabelecida à Rua Maestro João Melchior, S/N, Lote P/06 Quadra 02, nº 107 – Vila Ipanema em Mairiporã/SP CEP: 07600-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1º - A denominação social fica neste ato alterada para: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**;

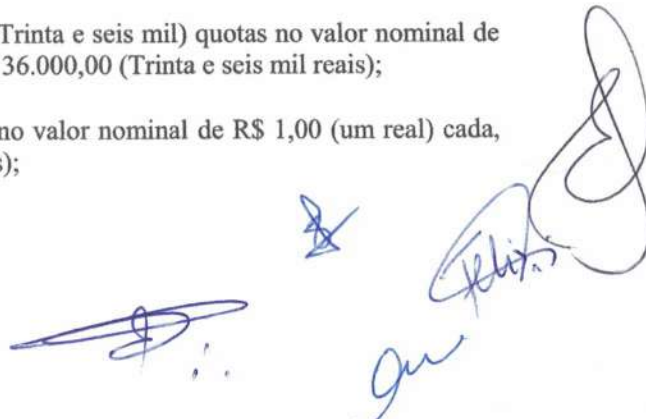
Cláusula 2º - Altera-se no preâmbulo a profissão do sócio **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, onde constava como “empresário”, deve constar como “**Advogado**”, conforme registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 411646;

Cláusula 3º - O endereço da sociedade fica neste ato alterado para: Avenida Tabelaão Passarela, 288 A, Sala 204, Centro em Mairiporã – SP, CEP: 07600-000;

Cláusula 4º - Admite-se na sociedade o **Sr. FELIX ORLANDO VILLALBA**, brasileiro, atuário, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.379.332-8 e do CPF sob nº 155.368.948-89, residente e domiciliado à Avenida Dom Jaime de Barros Camara, nº 675, apto 51, Bloco C, bloco Cedro Planalto em São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-400;

Cláusula 5º - O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado, subscrito e distribuído na seguinte proporção:

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**: 36.000 (Trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
- **CINTIA DOMINGOS**: 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);



- **FELIX ORLANDO VILLALBA:** 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único: Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6º - Os sócios resolvem consolidar o ato constitutivo e alterações, cuja redação atual fica definida neste instrumento.

Cláusula 7º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em tudo, justas e contratadas na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 26 de Junho de 2018.


EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 Sócio Remanescente


CINTIA DOMINGOS
 Sócia Remanescente


FELIX ORLANDO VILLALBA
 Sócio Admitido

Testemunhas:


LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
 RG.: 22.207.469-3 SSP/SP


JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
 RG.: 21.246.281 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES
 SECRETARIA GERAL

517.437/18-1




		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.841.769/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2017
NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TABELIAO PASSARELLA	NÚMERO 288	COMPLEMENTO A	
CEP 07.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAIRIPORA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDOETAA@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 9743-1056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2024 às 21:54:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria atuarial;
- Emissão de relatórios e pareceres técnicos relativos aos benefícios previdenciários e prestações
- Realização de Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial, DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, Estudos de Impacto, Cenários e Simulações Atuariais;
- Prestação de serviço técnico e permanente, bem como suporte técnico;
- Preenchimento e elaboração de Demonstrativos junto ao CADPREV;
- Elaboração de Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas;
- Participação de reuniões, audiências públicas e apresentações para demonstração de resultados atuariais.

Registramos a participação dos profissionais Felix Orlando Villalba, Atuário MTE nº 1906, Atuário Silvana Egea Paulim, MTE nº 2019, Ricardo César Pessoa, Atuário MTE nº 1076, Cintia Domingos, Administradora CRA 147967 e Eduardo Pereira dos Santos, Advogado OAB/SP 411646.


Informo ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações relacionados ao contrato de prestação de serviço, tendo como prazo, o período de 12 (doze) meses de forma ininterrupta, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Segurados Ativos em 2023: 6660

Aposentados em 2023:3638

Pensionistas em 2023: 1002

Nova Iguaçu/RJ, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO**
Data: 20/11/2024 13:17:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jailce Perrut dos Santos Scofano
Diretor Presidente
PREVINI
Mat. nº 60/200.072-4



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Assessoria e Consultoria Atuarial.

Registramos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional e técnico, tendo a empresa cumprido de forma integral e fiel suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Participaram dos trabalhos os seguintes profissionais:

- Felix Orlando Villalba – Atuário Responsável Técnico MTE nº 1906;
- Silvana Egea Paulim – Atuário MTE nº 2016;
- Ricardo César Pessoa – Atuário MTE nº 1076.

Informo que:

O contrato sob nº 024/2019 teve os seguintes períodos:

- a) Período inicial de 12 meses entre 15/04/2019 à 15/04/2020;
- b) Aditivo 1 entre 15/04/2020 à 15/04/2021;
- c) Aditivo 2 entre 15/04/2021 à 15/04/2022.

Os estudos foram realizados foram feitos com os seguintes quantitativos:

- a) 2019/2020: 4014 ativos, 366 aposentados e 52 pensionistas;
- b) 2020/2021: 3930 ativos, 413 aposentados e 77 pensionistas;
- c) 2021/2022: 3822 ativos, 503 aposentados e 94 pensionistas.

Por fim, informo que a empresa possui todas as instalações e aparelhamento necessários para a devida prestação de serviço.

Sem Mais;

Embu das Artes/SP, 20 de Janeiro de 2023.

ANDRE LUIZ SILVA DE PAULA
Presidente do Embuprev





SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288A - Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba - MTE/MIBA nº 1906, prestou serviço Atuarial com Estudo de Cenários para Aplicação da Reforma da Previdência Municipal ao SEPREM - Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Servidores Ativos: 1.677
- Inativos: 920
- Total: 2.597
- Exercício de 2019.

Jaboticabal, 13 de agosto de 2020.


ELIVAINÉ ALMEIDA SILVA
Superintendente do SEPREM



CNPJ: 68.327.642/0001-33



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS-IPREF, inscrito no CNPJ sob nº 52.373.396/0001-16, com sede em Guarulhos-SP à Rua do Rosário nº 226 – Vila Camargos, Atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Rua Maestro João Melchior, s/n – Vila Ipanema - Mairiporã, Estado de São Paulo, foi contratada desta entidade para prestação de serviços de Elaboração de Estudo de Impacto financeiro com as obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Guarulhos, considerando o cenário de implantação do Regime Jurídico Único, conforme abaixo:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Preparação de Estudo Técnico com informações cadastrais dos servidores ativos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social com objetivo de dimensionar percentuais e valores de compensação financeira proveniente de compensação entre regimes, atendendo as legislações que regem normas previdenciárias e técnicas.

2. DESCRICAO DOS SERVIÇOS:

2.1 Fornecer, conforme normas em vigência, todas as informações necessárias a consecução dos serviços inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos vinculados ao RGPS, bem como aos elementos técnico- jurídicos que possam influir nas análises pertinentes.

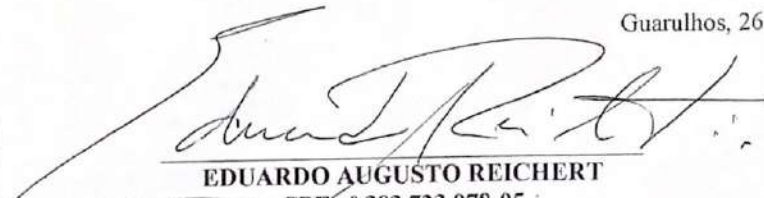
2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias.

2.3 Realização de levantamento individualizado dos segurados ativos com contribuição ao RGPS, objetivando os valores passíveis de compensação financeira.

2.4 Realização de reunião técnica na sede do IPREF, ou externas se verificadas a sua necessidade pelo contratante.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Guarulhos, 26 de abril de 2019.


EDUARDO AUGUSTO REICHERT
 CPF nº 383.723.978-05
 Presidente do IPREF

00552A0792700

TABELA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RJ

José Carlos de Jesus

Rua Ipiranga, 1000 - Vila Ipanema - Mairiporã - SP

07 NOV 2023

AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,66

CONFERE COM O ORIGINAL

Valido somente como selo de autenticidade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP
CAPIVARIPREV**

Rua Saldanha Marinho, 105, Centro CEP 13360-000 Capivari/SP
☐ Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: beneficio@capivariprev.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarella, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba, prestou serviço de Assessoria e Consultoria Atuarial.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Servidores Ativos: 1.874
- Inativos: 411
- Total: 2285
- Exercício de 2018.

Capivari, 14 de junho de 2019.


AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Agnaldo Aparecido Tempesta
Presidente
Matrícula Funcional nº 10650
CAPIVARIPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaio Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Estudo de Hipóteses e Aderência, em conformidade com a PORTARIA 464/2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SPREV nº 9/2018;
- Estudo de Solvência.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Iguaçu/RJ, 10 de outubro de 2023.

Jailce Perrut dos Santos Scofano
Diretor Presidente
PREVINI
Mat. nº 60/200.072-4



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelião Passarela, 288 A – Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, por intermédio de seu Atuário Felix Orlando Villalba - MTE/IBA nº 1906, prestou serviços de Assessoria Técnica Previdenciária e Atuarial de Reversão / Refazimento de Segregação de Massas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, CNPJ 46.621.538/0001-14.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Paulo, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

CPF: 883.578.998-20

PRESIDENTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Mairiporã - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Deu fé.
Mairiporã, 30 de outubro de 2023. -
Valor Total R\$ 4,66 // AA-00537708

Em testemunho da verdade:
Luiz Guilherme de Freitas Mateus (Ass. Servente) 14:57:01

90-030 – Fone (11) 3652-5566
www.inmosasco.com.br

1

Colégio Notarial do Brasil
115600
AUTENTICAÇÃO
AU0553AA0537708



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

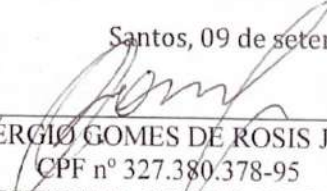
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelião Passarela, 288A - Sala 204 - Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou serviço de Treinamento e Capacitação com carga 24 (vinte e quatro) horas ao Instituto de Previdência do Município de Santos

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Treinamento e Capacitações:
Noções Gerais de RPPS;
Noções Gerais de Gestão Previdenciária;
Noções de Controle Interno;
Noções e Gestão de Investimentos;
Noções Gerais de Ciências Atuariais;
Noções de Benefícios Previdenciários.

Santos, 09 de setembro de 2020.


RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
CPF nº 327.380.378-95
PRESIDENTE - IPREVSANTOS

Rua Dr. Assis Correia, nº 20 - Gonzaga - Santos/SP - CEP : 11055-310
Tel/Fax: (13) 3202-9099

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Mairiporã - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Mairiporã, 30 de outubro de 2023.

Valor Total R\$ 4,66 // RA-00537696

Válido somente com o selo autêntico





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Rua Maestro João Melchior, 107 – Vila Ipanema – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou serviços de Auditoria e Assessoria nas áreas Jurídica, Administrativa, Financeira e Atuarial das informações previdenciários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ nº 45.735.552/0001-86.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente o contrato no prazo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Artur Nogueira, 28 de Agosto de 2018.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Official de Registro Civil das Pessoas Naturais
Mairiporã - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfrica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Mairiporã, 30 de outubro de 2023.
Em testemunho da verdade,
Luiz Guilherme de Freitas Mateus (Assessor) 14:57:01
Valor Total R\$ 4,66 // AA-00537712
Válido somente com o selo de autenticidade





**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

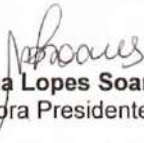
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES - IPREVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.327.906/0001-62, com sede Praça Jerônimo Monteiro, Nº 144, Centro, Viana, Espírito Santo, CEP 29.130-178, representado neste ato pela Diretora Presidente, ATESTA, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelião Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, Estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, conforme contrato de prestação de serviços nº 004/2019, no período de 27/08/2019 a 26/08/2020, Processo Administrativo nº 4648/2020, entre eles:

- Assessoria na execução das ações necessárias para a implantação do Pró Gestão;
- Elaboração de Minuta de Projeto de Lei Previdenciária;
- Elaboração de Minuta de Projeto de Lei de Estrutura Administrativa;
- Elaboração de Minuta de Estatuto do Servidor Público.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Viana-ES, 17 de novembro de 2020.


Maria da Penha Lopes Soares Rocha
Diretora Presidente

36.327.906/0001-62

IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES
Praça Jerônimo Monteiro, nº 144
Centro - CEP: 29130-178
VIANA - ES

Praça Jerônimo Monteiro, Nº. 144 – Viana – ES. CEP 29130-178 - Telefone (27) 3255-1097
e-mail: iprevi@outlook.com.br

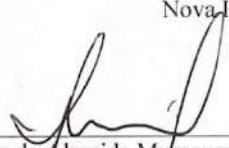


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Rua Maestro João Melchior, 107 – Vila Ipanema – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou serviços de Assessoria Técnica Previdenciária e Estudo de Viabilidade Técnica para Aporte em Imóveis ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - PREVINI.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Iguaçu, 11 de Outubro de 2018.



Jorge de Almeida Mussauer Segundo
Diretor Presidente
Matricula 60/200.021-1





FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Consultoria e Assessoria Técnica Atuarial;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- Elaboração de Estudos Técnicos de Impacto Atuarial e Cenários;
- Estudo de Separação de Plano de Custeio com Alíquotas Específicas, entre eles, para Aposentadoria Especial (magistério) e demais itens relacionados a aposentadorias e pensão por morte;
- Preparação e gestão de banco de dados;
- Estudo de Vinculação de Receitas Tributárias;
- Elaboração de Estudo Viabilidade do Plano de Custeio;
- Estudo de Hipóteses e Aderência, em conformidade com a Portaria nº 1467/2022.

Registramos a participação dos profissionais os atuários Felix Orlando Villalba, MTE nº 1906, Silvana Egea Paulim, MTE nº 2019 e Ricardo César Pessoa, MTE nº 1076. Informo ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Embu das Artes/SP, 27 de Agosto de 2024.

ANDRE LUIZ SILVA DE
PAULA:02925601685

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ SILVA DE
PAULA:02925601685
Dados: 2024.08.27 14:09:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20054

ANDRE LUIZ SILVA DE PAULA
Presidente do Embuprev



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.841.769.0001-51, estabelecida na Avenida Tabelaão Passarela, 288A – Sala 204 – Centro, Mairiporã, estado de São Paulo, prestou os serviços técnicos, entre eles:

- Consultoria e Assessoria Técnica Atuarial;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- Elaboração de Estudos Técnicos de Impacto Atuarial e Cenários;
- Estudo de Separação de Plano de Custeio com Alíquotas Específicas, entre eles, para Aposentadoria Especial (magistério) e demais itens relacionados a aposentadorias e pensão por morte;
- Preparação e gestão de banco de dados;
- Elaboração de Estudo Viabilidade do Plano de Custeio;
- Estudo de Hipóteses e Aderência, em conformidade com a Portaria nº 1467/2022.

Registramos a participação dos profissionais os atuários Felix Orlando Villalba, MTE nº 1906, Silvana Egea Paulim, MTE nº 2019 e Ricardo César Pessoa, MTE nº 1076. Informo ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sertãozinho/SP, 10 de Novembro de 2023.

VANDERLEI
MOSCARDINI DE
OLIVEIRA:085151968
75

Assinado de forma digital por
VANDERLEI MOSCARDINI DE
OLIVEIRA:08515196875
Dados: 2023.11.10 16:37:37
-03'00'

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
CPF nº 085.151.968-75
Superintendente

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FELIX ORLANDO VILLALBA

NOME

Feliciano Villalba

FILIAÇÃO

Ermelinda Guccione de Villalba

Brasileira Porto Murrtinho 07.05.73

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DO NASC.

REGISTRADO SOB O N°

1906

EM

19.01.07

NOS TERMOS DO ARTIGO 2 DO DECRETO N° 66.408 DE 3 DE
ABRIL DE 1970

ASSINATURA DO PORTADOR

ARQUIVOS DA REPÚBLICA EM COR VERDE

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

1ª.

MIBA REGISTRADO SOB Nº 1906 VIA Nº 1906 NO MTE

FELIX ORLANDO VITAL-

EXPEDIDA A BA

ATUÁRIO

HABILITADO NA FORMA DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE ABRIL DE 1970.

28 DE maio DE 08

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE DO IBA

POLEGAR DIREITO



MIBA 1906

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEC.-LEI 806/69

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SILVANA EGEEA PAULIM

NOME

ARLINDO EGEEA PAULIM

FILIAÇÃO

ROSILDA DE JESUS PAULIM

BRASILEIRA SÃO PAULO 24.02.1976

NACIONALIDADE

NACIONALIDADE

DATA DO NASC.

REGISTRADO SOB O Nº 2016

EM 24.04.2008

NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE
ABRIL DE 1970.



ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA
la. MIBA REGISTRADO SOB

VIA O N° 2016 NO MTE

SILVANA EGEEA PAULIM

EXPEDIDA A

ATUÁRIO

HABILITADO NA FORMA DO ARTIGO
12 DO DECRETO N° 66.408 DE 3 DE
ABRIL DE 1970.

07 DE novembro DE 2008

Natalie Agnawinkel Furtado
PRESIDENTE DO IBA



POLEGAR DIREITO



ARMAS DA REPÚBLICA EM COR VERDE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEC.-LEI 806/69

SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA



EC2G Consultoria Pública

EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME
Rua Maestro João Melchior, 107 - Centro
Mairiporã/SP - CEP 07600-000
Telefone: 11 99743-1056
E-Mail: ec2gconsultoria@gmail.com
CNPJ: 28.841.769/0001-51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL

CONTRATANTE: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME, com sede em Rua Maestro João Melchior, nº 107, Centro, Cep nº 07600-000, cidade de Mairiporã no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 28.841.769/0001-51, neste ato representado por Eduardo Pereira dos Santos, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Carteira de Identidade nº 33.498.548-1, e C.P.F. nº 28.841.769/0001-51, residente e domiciliado à Alameda das Dálias, 14 – Residencial Ecológico, Mairiporã/SP.

CONTRATADO: SILVANA EGEA PAULIM, Brasileira, Casada, Atuária, Carteira de Identidade nº 25.184.430-4, C.P.F. nº 176.083.518-88, residente e domiciliado na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 675 – Apartamento 51 – Bloco Cedro - Bairro Planalto, Cep nº 09895-400, São Bernardo do Campo no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.



EC2G Consultoria Pública

EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME
Rua Maestro João Melchior, 107 - Centro
Mairiporã/SP - CEP 07600-000
Telefone: 11 99743-1056
E-Mail: ec2gconsultoria@gmail.com
CNPJ: 28.841.769/0001-51

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de *Avaliação Atuarial, Consultoria Atuarial e Assessoria Atuarial*.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. O Contratado deverá concluir e entregar o quanto descrito no objeto conforme estabelecido em contrato específico.

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de acordo com contrato específico que será celebrado após captação do cliente.

Parágrafo único. A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação dos serviços, bem como a respectiva ação de cobrança, acrescida de juros, correção e multa de 10%.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

Cláusula 13ª. A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor de uma prestação de serviço.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.



EC2G Consultoria Pública

EC2G Assessoria e Consultoria Pública Ltda - ME
Rua Maestro João Melchior, 107 - Centro
Mairiporã/SP - CEP 07600-000
Telefone: 11 99743-1056
E-Mail: ec2gconsultoria@gmail.com
CNPJ: 28.841.769/0001-51

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Mairiporã/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mairiporã/SP, 02 de Fevereiro de 2019


EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

SILVANA EGEEA PAULIM

C.P.F. nº 176.083.518-88



ARMAS DA REPUBLICA EM COR VERDE

CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DO TRABALHO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA

VIA REGISTRADO SOB Nº 1076 NO MTB

RICARDO CÉSAR PESSOA

EXFEDIDA A ATUARIO

HABILITADO NA FORMA DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE ABRIL DE 1970

01 de dezembro de 2000

PRÉSENTE DO(A) *Ricardo César Pessoa*

FOTO DO TITULAR

SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL DEC. LEI 808/09

MTB - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RICARDO CÉSAR PESSOA

NOME Valnei Pessoa

FILIAÇÃO Maria Helena Pessoa

NACIONALIDADE Brasileira NATURALIDADE Osasco-SP DATA DO NASC 18/09/70

REGISTRADO SOB O Nº 1076 FLS 39v. DO LIVRO Nº 06 EM 12/07/2000 NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 66.408 DE 3 DE ABRIL DE 1970.

Ricardo César Pessoa
ASSINATURA DO PORTADOR

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPORÁ
JOSÉ GERALDO BERTINI JUNIOR - TABELIÃO
Rua Ipiranga, 562 - Mairiporá - SP

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Válido somente com o selo de autenticação
R\$ 3,74 D. 11/09/2021



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPORÁ SP
Angria Patrícia da Silva
"Escrevente"
Rua Ipiranga, 562

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPORÁ
JOSÉ GERALDO BERTINI JUNIOR - TABELIÃO
Rua Ipiranga, 562 - Mairiporá - SP

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Válido somente com o selo de autenticação
R\$ 3,74 D. 11/09/2021

25 SET 2021





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL

CONTRATANTE: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME, com sede em Rua Maestro João Melchior, nº 107, Centro, Cep nº 07600-000, cidade de Mairiporã no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 28.841.769/0001-51, neste ato representado por Eduardo Pereira dos Santos, Brasileiro, Viúvo, Advogado, Carteira de Identidade nº 33.498.548-1, e C.P.F. nº 28.841.769/0001-51, residente e domiciliado à Alameda das Dálias, 14 – Residencial Ecológico, Mairiporã/SP.

CONTRATADO: RICARDO CÉSAR PESSOA, Brasileiro, Casado, Atuário, Carteira de Identidade nº 20.195.953-7, C.P.F. nº 096.720.308-27, residente e domiciliado na Rua Carneiro da Cunha, nº 167 – Sala 34 – Bairro da Saúde, Cep nº 04144-000, São Paulo no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de *Avaliação Atuarial, Consultoria Atuarial e Assessoria Atuarial*.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. O Contratado deverá concluir e entregar o quanto descrito no objeto conforme estabelecido em contrato específico.

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia mensal de acordo com contrato específico que será celebrado após captação do cliente.

Parágrafo único. A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação dos serviços, bem como a respectiva ação de cobrança, acrescida de juros, correção e multa de 10%.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de trinta dias.

Cláusula 13ª. A parte que causar a rescisão antecipada ficará obrigada a pagar o valor de uma prestação de serviço.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.



DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Mairiporã/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mairiporã/SP, 28 de fevereiro de 2019.

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME

Ricardo César Pessoa
RICARDO CÉSAR PESSOA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO 147967 DATA DO REGISTRO 01/03/2019 VIA 1*

NOME CINTIA DOMINGOS
TÍTULO PROFISSIONAL ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO 40.485.632-9 DATA EXP 26/10/2016 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP

CPF 340.137.108-69



Cintia Domingos

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DOMINGOS
JOSÉ BENEDITO DOMINGOS

NASCIMENTO 21/11/1985 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE SÃO PAULO - SP

DIPLOMADO POR UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

REGISTRO MEC Nº 1-53912

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei nº 4.769, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 25/08/2021

LOCAL E DATA DE EXP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MAIRIPÓRÇA
JOSÉ GERALDO BERTINI JUNIOR - TABELIÃO

Rua Ipiranga, 552 - Maiporã - SP

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Valido somente com o selo de autenticação

23 MAI 2023

TABELIÃO DE NOTAS DE MARI
Ingrai Patrícia da Silva
Rua Ipiranga, 552



UBERCON
UBEBCON

- *Cursos de Capacitação Previdenciária;*

Clausula 5º - *O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura deste instrumento.*

Clausula 6º - *O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, como segue abaixo:*

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS:** *4.950 (Quatro mil, novecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais);*
- **CINTIA DOMINGOS:** *50 (Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o total de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).*

Parágrafo único: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002.*

Clausula 7º - *As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização do sócio que detiver a maioria absoluta do capital social.*

Clausula 8º - *As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros, após terem sido ofertadas preferencialmente ao outro sócio, com prazo mínimo de quinze dias para que possa exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.*

Parágrafo único: *A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.*

Clausula 9º - *A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS respectivamente, sendo nomeado sem restrição e*

por tempo indeterminado, para ocupar o cargo de Administrador da Sociedade, a qual exercerá, de conformidade com as disposições estabelecidas adiante:

Parágrafo 1º: Compete ao administrador, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, onerar, ou, por qualquer outra forma, adquirir bens móveis e imóveis, determinando os respectivos preços, termos e condições;

Parágrafo 2º: Representar a Sociedade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, perante todas e quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, facultando-se constituir procuradores para tal fim;

Parágrafo 3º: Assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

Clausula 10º - Pelo exercício da administração, o sócio **Sr. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS** terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 11ª - Poderão ser nomeados procuradores em nome da Sociedade para a prática dos atos que forem especificados nesse respectivo instrumento de mandato, o qual deverá de mutuo acordo, ser assinado em conjunto ou isoladamente pelo administrador e/ou representantes.

Clausula 12º - O administrador têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1011 da Lei 10.406/2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações ao outro sócio, da sua administração, apresentando-lhe balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras, Balanço social, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Clausula 13º - É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título estranhos a Sociedade.

SUCESSE
11037

Clausula 14º - Fica estabelecido que a Sociedade não possua Conselho Fiscal.

Clausula 15º - A reunião de quotistas será convocada pelos administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia.

Clausula 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado balanço patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras a ele correspondentes.

Clausula 17º - As quotas da Sociedade não poderão, sob qualquer forma e em hipótese alguma, ser oferecida à penhora, oneradas, dadas em garantia ou gravadas com qualquer tipo de ônus.

Clausula 18º - É assegurado aos sócios o direito de procederem à retirada de lucros, na forma de dividendos, os quais serão apurados segundo os termos da legislação em vigor, ficando ainda estabelecido que a distribuição de quantias na forma de dividendos será feita na proporção das participações dos sócios no capital social da Sociedade.

Clausula 19º - Caso o sócio representando, ao menos, a maioria do capital social da Sociedade entenda que o outro sócio esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do artigo 1085 da Lei 10.406/2002.

Clausula 20º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim e o acusado será notificado em tempo hábil a fim de que possa comparecer e exercer o seu direito de defesa.

Clausula 21º - Em caso de dissolução ou de liquidação da Sociedade, será nomeado um liquidante pelo sócio representando, ao menos, a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

UBERCON
UBERCON

E por estarem em tudo, justas e contratadas, na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 05 de Setembro de 2017.



EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS



CINTIA DOMINGOS



Testemunhas:



LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
RG: 22.207.469-3 SSP/SP



JOSE ROBERTO DE CAMPOS
RG: 21.246.231 SSP/SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO A Sociedade EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME , estabelecida na RUA MAESTRO JOÃO MELCHIOR, S/N, LT P/06 QD 02, VILA IPANEMA, Mairiporã, SP, CEP:07600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Mairiporã - SP	DATA 05/09/2017
-------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME GUARDO PEREIRA DOS SANTOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

NOME CINTIA DOMINGOS (Sócio)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
792.835/17-7
FLÁVIA R. BRITTO BRUNO
SECRETARIA GERAL
11 OUT 2017
JUCESP

CONVENIO
CIESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 28.841.769/0001-51 NIRE: 35.230.804.950

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 33.498.548-1 SSP/SP e do CPF nº 292.518.478-27, residente e domiciliada à Rua dos Narcisos nº. 45 – Sausalito, Condomínio Cantareira Residencial em Mairiporã/SP CEP: 07600-000;

CINTIA DOMINGOS, brasileira, solteira, nascida em 21/11/1985, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 40.485.632-9 SSP/SP e do CPF nº 340.137.108-89, residente e domiciliada à Rua Maria Conceição Tezzei n. 53 – Barreiro em Mairiporã/SP CEP: 07600-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. **35.230.804.950** em 11/10/2017, inscrito no CNPJ sob o n. **28.841.769/0001-51**, estabelecida à Rua Maestro João Melchior, S/N, Lote P/06 Quadra 02, nº 107 – Vila Ipanema em Mairiporã/SP CEP: 07600-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1º - A denominação social fica neste ato alterada para: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**;

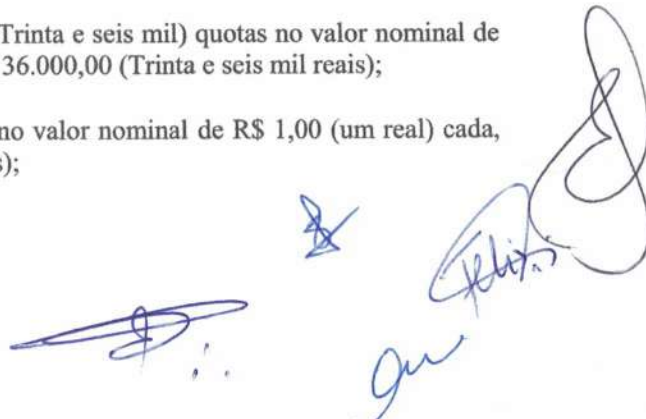
Cláusula 2º - Altera-se no preâmbulo a profissão do sócio **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, onde constava como “empresário”, deve constar como “**Advogado**”, conforme registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 411646;

Cláusula 3º - O endereço da sociedade fica neste ato alterado para: Avenida Tabelaão Passarela, 288 A, Sala 204, Centro em Mairiporã – SP, CEP: 07600-000;

Cláusula 4º - Admite-se na sociedade o **Sr. FELIX ORLANDO VILLALBA**, brasileiro, atuário, portador da cédula de identidade RG sob nº 18.379.332-8 e do CPF sob nº 155.368.948-89, residente e domiciliado à Avenida Dom Jaime de Barros Camara, nº 675, apto 51, Bloco C, bloco Cedro Planalto em São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09895-400;

Cláusula 5º - O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente integralizado, subscrito e distribuído na seguinte proporção:

- **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**: 36.000 (Trinta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
- **CINTIA DOMINGOS**: 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);





- **FELIX ORLANDO VILLALBA:** 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Único: Na sociedade limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - Os sócios resolvem consolidar o ato constitutivo e alterações, cuja redação atual fica definida neste instrumento.

Cláusula 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã/SP, para dirimir qualquer ação fundada deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em tudo, justas e contratadas na melhor forma e direito, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que ouviram a ler e que também assinam.

Mairiporã/SP, 26 de Junho de 2018.


EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
 Sócio Remanescente


CINTIA DOMINGOS
 Sócia Remanescente


FELIX ORLANDO VILLALBA
 Sócio Admitido

Testemunhas:


LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
 RG.: 22.207.469-3 SSP/SP


JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS
 RG.: 21.246.281 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 517.437/18-1
 FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
 SECRETARIA GERAL

JUCESP






DECISÃO ADMINISTRATIVA FUNDAMENTADA SOBRE MANIFESTAÇÃO DE DISCORDÂNCIA

Processo Administrativo nº 19/2025

Dispensa de Licitação nº 17/2025 – IPSPMM

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração da Avaliação Atuarial do RPPS – Exercício 2025

I – RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo nº 19/2025 foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Miguelópolis/SP, referente ao exercício de 2025.

Encerrado o prazo para recebimento das propostas, foram apresentadas propostas pelas empresas EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME e RPrev Consultoria Atuarial Ltda., sendo a proposta da empresa EC2G classificada em primeiro lugar, por apresentar o menor preço global, conforme critério de julgamento estabelecido no edital.

Durante a fase de análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, foram identificadas pendências documentais de natureza sanável, relacionadas à comprovação de qualificação técnica e de vínculo profissional. **Ressalta-se que o edital do certame não prevê desclassificação automática em razão da não apresentação imediata de determinados documentos juntamente com a proposta, tampouco veda a realização de diligências para complementação da documentação de habilitação.**

Diante disso, e em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, busca da proposta mais vantajosa e eficiência administrativa, a Administração solicitou formalmente o envio da documentação pendente, o que foi prontamente atendido pela empresa EC2G, que apresentou os documentos de forma satisfatória, sanando integralmente as pendências apontadas.

Na sequência, em atenção ao princípio da transparência e à publicidade dos atos administrativos, a Administração procedeu ao encaminhamento de e-mail à empresa classificada em segundo lugar, RPrev Consultoria Atuarial Ltda., disponibilizando, para ciência, a documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sua proposta apresentada e o espelho do e-mail de recebimento da proposta, prática adotada

por esta Autarquia com o objetivo de assegurar a máxima transparência e conformidade com a legislação aplicável.

Após o envio das referidas informações, a empresa RPrev Consultoria Atuarial Ltda. apresentou manifestação de discordância, questionando a regularidade da habilitação da empresa EC2G, especialmente quanto à comprovação do vínculo de profissionais atuários e à possibilidade de complementação documental.

Diante da manifestação apresentada, a Administração deu ciência à empresa EC2G, que apresentou resposta formal, esclarecendo os pontos levantados e demonstrando, por meio de documentação idônea, o atendimento integral às exigências editalícias.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

II.1 – Da natureza da manifestação apresentada pela RPrev

Inicialmente, registra-se que a manifestação apresentada pela empresa RPrev não possui natureza de recurso administrativo, uma vez que o procedimento de dispensa de licitação não prevê fase recursal típica, tampouco há previsão editalícia nesse sentido. Trata-se, portanto, de manifestação administrativa, a qual foi conhecida e analisada por esta Administração, em observância aos princípios do contraditório, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

II.2 – Da possibilidade de saneamento documental

Não assiste razão à manifestação no que se refere à alegada impossibilidade de complementação documental.

O edital do certame **não estabelece a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta**, tampouco prevê a desclassificação automática em razão da ausência desses documentos nesse momento, não havendo, ainda, qualquer disposição que impeça a solicitação posterior da documentação de habilitação ou que vede a realização de diligências destinadas à complementação ou ao saneamento da documentação apresentada.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes, o que não ocorreu no caso concreto.

A complementação promovida limitou-se à comprovação de requisitos já exigidos, não havendo inclusão de novo elemento capaz de modificar a proposta apresentada ou conferir vantagem indevida à empresa classificada em primeiro lugar.

II.3 – Da comprovação da qualificação técnica e dos vínculos profissionais

No que se refere à alegação de ausência de comprovação de vínculo com, no mínimo, dois atuários responsáveis pelo processo, conforme exigência expressa no item 9.3.2 do edital, verifica-se que a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME atendeu integralmente ao requisito estabelecido.

O referido item editalício exige a comprovação de que a empresa possua ao menos dois atuários responsáveis pelo processo, devendo ser apresentado o respectivo vínculo profissional, não havendo restrição quanto à natureza jurídica desse vínculo.

Da análise da documentação apresentada, especialmente do anexo denominado “Documentação Simplificada”, constata-se que a empresa EC2G comprovou de forma suficiente e idônea:

- Félix Orlando Villalba, Atuário, na condição de sócio da empresa, com vínculo formalmente comprovado por meio do Contrato Social, o qual configura vínculo jurídico válido e plenamente aceitável para fins de atendimento ao edital;
- Silvana Egea Paulim, Atuária, com vínculo profissional comprovado mediante contrato de trabalho, firmado no ano de 2019, devidamente juntado aos autos;
- Ricardo César Pessoa, Atuário, igualmente com vínculo profissional comprovado por contrato de trabalho, também firmado no ano de 2019, conforme documentação anexada.

Dessa forma, além de atender ao requisito mínimo de dois atuários com vínculo comprovado, a empresa demonstrou possuir equipe técnica composta por três profissionais atuários, superando inclusive a exigência estabelecida no edital.

Ressalta-se que o vínculo societário constitui forma legítima e válida de comprovação de vínculo profissional, sobretudo em se tratando de serviços técnicos especializados, entendimento este amplamente consolidado na doutrina administrativa e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, não havendo qualquer vedação no instrumento convocatório quanto a essa modalidade de vínculo.

Assim, resta plenamente comprovado e atendido o requisito de qualificação técnica profissional exigido no edital, não subsistindo fundamento para a alegação de inabilitação da empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME.

III – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da manifestação apresentada pela empresa RPrev Consultoria Atuarial Ltda., para, no mérito, **INDEFERI-LA**, por ausência de fundamento jurídico e técnico capaz de afastar a habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

Em consequência:

1. MANTENHO a habilitação da empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME, por restar comprovado o atendimento integral às exigências editalícias, após o saneamento regular das pendências documentais;
2. RATIFICO a classificação da empresa EC2G em primeiro lugar, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração;
3. DETERMINO o regular prosseguimento do processo, com a adoção das providências necessárias à homologação, adjudicação e formalização da contratação.

Esta decisão observa os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, motivação, transparência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a lisura e a segurança jurídica do procedimento.

Publique-se nos autos. Cumpra-se.

Miguelópolis/SP, 17 de dezembro de 2025.

**ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864**

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.17 08:47:27 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa - Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP
Portaria nº 16.266

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº 19/2025 Dispensa de Licitação nº 17/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Foi realizada a sessão pública destinada ao registro, conferência e análise das propostas apresentadas em atendimento ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 17/2025, publicado nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme documento constante dos autos do processo administrativo em epígrafe

1. DO OBJETO

Nos termos do Edital de Dispensa nº 17/2025, o objeto consiste na:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração da Avaliação Atuarial das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do Município de Miguelópolis, conforme normas vigentes e especificações do Termo de Referência.”

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Encerrado o prazo limite para recebimento das propostas, em 11/12/2025 às 17h00, conforme Aviso e Edital, foram recebidas duas propostas, ambas enviadas eletronicamente para o e-mail institucional compras@iprevmiguelopolis.sp.gov.br:

2.1. RPREV CONSULTORIA ATUARIAL

- Data e horário de envio: 11/12/2025 às 15h50
- Valor global apresentado: R\$ 4.448,00

2.2. EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

- Data e horário de envio: 11/12/2025 às 16h52
- Valor global apresentado: R\$ 4.250,00

Ambas as propostas foram consideradas tempestivas.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Classificação	Empresa	Valor Global Proposto
1º	EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME CNPJ: 28.841.769/0001-51	R\$ 4.250,00
2º	RPrev Consultoria Atuarial CNPJ: 46.147.565/0001-05	R\$ 4.448,00

A proposta da empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, se apresenta como a mais vantajosa, estando o valor abaixo do custo estimado definido no Termo de Referência (R\$ 6.800,00)

Assim, declara-se como classificada em **1º lugar a empresa: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME no Valor global: R\$ 4.250,00**

A empresa RPrev Consultoria Atuarial é declarada 2ª colocada.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Procedeu-se à verificação minuciosa da documentação apresentada pela empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, conforme exigências previstas no item 9 do Edital. Na conferência inicial, foram identificadas pendências documentais relacionadas a:

- comprovação de qualificação técnica (atestados);
- comprovação de vínculo de, no mínimo, dois atuários;
- apresentação do contrato social;
- apresentação de registro no IBA, caso aplicável.

Verificou-se, todavia, que o edital não prevê desclassificação automática para pendências sanáveis, tampouco estabelece vedação à concessão de prazo para complementação documental quando a insuficiência não compromete a isonomia entre os licitantes. Assim, com fundamento no princípio da busca pela proposta mais vantajosa, na transparência e na razoabilidade administrativa, foi encaminhado e-mail oficial à empresa, solicitando o envio dos documentos faltantes.

A empresa EC2G apresentou toda a documentação pendente, sanando integralmente as inconsistências inicialmente identificadas e atendendo às exigências editalícias.

Após a juntada e conferência da complementação documental, verificou-se o atendimento integral dos seguintes requisitos:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS;
- CNDT e demais certidões correlatas;
- comprovação de qualificação técnica operacional e profissional, incluindo no mínimo dois atuários com vínculo comprovado;
- apresentação de dois atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- inexistência de sanções ou impedimentos nos sistemas TCU, TCE/SP, CGU, CEIS/CNEP, conforme consultas realizadas.

Dessa forma, concluiu-se que, após o saneamento tempestivo, a documentação da empresa atende integralmente às exigências do Edital, motivo pelo qual a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME é formalmente declarada HABILITADA.

A empresa RPrev Consultoria Atuarial, embora tenha apresentado proposta tempestiva, não teve sua habilitação analisada neste momento por não ser a proposta mais vantajosa, conforme critério de julgamento “Menor Preço Global”.

5. DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Em conformidade com o edital e com os procedimentos administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis, determina-se que:

- a. A empresa segunda colocada (RPrev Consultoria Atuarial), CNPJ 46.147.565/0001-05, foi formalmente notificada acerca do resultado desta sessão, lhe enviando o espelho das propostas, a referida proposta da primeira colocada e documentos de habilitação para ciência e eventuais manifestações dentro do prazo regulamentar.



- b. Os autos serão encaminhados ao Setor de Contabilidade, para fins de adequação e confirmação da disponibilidade orçamentária, com emissão da Declaração de Adequação Orçamentária correspondente ao valor final do processo.
- c. Após manifestação contábil, os autos seguirão para a Autoridade Competente, Diretor Presidente do IPSPMM, para fins de Autorização da Contratação, Homologação e Adjudicação conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- d. Após será elaborado o Contrato Administrativo e conforme previsão expressa no Edital, para posterior assinatura pelas partes.

6. DAS MANIFESTAÇÕES APONTADAS NO PROCESSO

Após análise da manifestação apresentada pela empresa RPrev Consultoria Atuarial Ltda., classificada em segunda colocação, a Administração conheceu do pedido e, no mérito, indeferiu a manifestação, por ausência de fundamento jurídico e técnico.

Restou consignado que o edital não prevê obrigatoriedade de apresentação da documentação de habilitação juntamente com a proposta, tampouco estabelece desclassificação automática em razão da ausência inicial desses documentos, não havendo vedação à realização de diligências para saneamento documental, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda – ME apresentou, após diligência regularmente realizada, documentação idônea e suficiente, comprovando o atendimento integral às exigências editalícias, inclusive quanto à qualificação técnica e aos vínculos profissionais, razão pela qual foi mantida sua habilitação e classificação em primeiro lugar.

A decisão administrativa foi formalizada em documento próprio, devidamente motivado e juntado aos autos, tendo sido dada ciência às empresas interessadas, em observância aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e segurança jurídica.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ATA DA SESSÃO PÚBLICA, que será assinada pelo Diretor Presidente e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 19/2025 para fins de continuidade dos atos administrativos subsequentes.

Miguelópolis/SP, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:15:29 -03'00'

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Miguelópolis

Declaração de Previsão dos Recursos

Nos termos da legislação vigente e no uso das atribuições que me são conferidas, declaro para os devidos fins que há previsão orçamentária suficiente para assegurar a cobertura financeira das despesas relacionadas à presente contratação, estando tais recursos devidamente consignados no orçamento do IPSPMM para o exercício de 2025. A despesa será executada em conformidade com as normas legais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Disponibilidade de Recursos Orçamentários para o Exercício de 2025

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do IPSPMM, conforme a seguinte classificação programática:

Unidade Orçamentária: 03.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis

Unidade Executora: 03.01.01 – Operação e Manutenção do IPSPMM

Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 09: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Reafirmo, por meio desta, que a despesa será devidamente empenhada, liquidada e paga conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Sendo está a manifestação formal da disponibilidade de recursos, firmo a presente declaração para os devidos efeitos legais e administrativos.

Miguelópolis, 18 de dezembro de 2025

LEONARDO
RODRIGUES
ALVES:08917104690

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=LEONARDO RODRIGUES
ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.19 09:16:18 -03'00'

Leonardo Rodrigues Alves

Contador – Matrícula 300082 – CRC 1SP355518/O-5
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

Dispensa de Licitação nº 17/2025 – IPSPMM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração da Avaliação Atuarial – Exercício 2025

Após a devida tramitação do Processo Administrativo nº 19/2025, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 17/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, restaram cumpridas todas as etapas legais e procedimentais, assegurando-se a lisura, a transparência e a regularidade do certame.

Foram realizados o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços com base em contratações similares registradas no PNCP, culminando na definição do valor estimado e na abertura da fase competitiva.

Encerrado o prazo para apresentação das propostas, foram recebidas duas manifestações válidas:

Data e Horário	Empresa	CNPJ	Valor Global
11/12/2025 – 15h50	RPrev Consultoria Atuarial Ltda.	46.147.565/0001- 05	R\$ 4.448,00
11/12/2025 – 16h52	EC2G Assessoria e Consultoria Ltda.	28.841.769/0001- 51	R\$ 4.250,00

Realizada a análise das propostas, verificou-se que a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda. apresentou o menor preço global, sendo classificada provisoriamente em primeiro lugar.

Durante a análise da documentação de habilitação, foram identificadas pendências sanáveis quanto à apresentação do contrato social, registro no IBA (quando aplicável), comprovação de vínculo de dois atuários na equipe técnica e atestados de capacidade técnica. Considerando que o edital não prevê desclassificação automática nesses casos e que a Lei nº 14.133/2021 admite a complementação documental quando não compromete a isonomia, foi encaminhada solicitação formal à empresa para apresentação dos documentos faltantes.

A empresa sanou integralmente as pendências, apresentando de imediato toda a documentação requerida, que foi conferida e considerada regular e em conformidade com os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica, incluindo os dois atestados exigidos. Foram realizadas consultas



nos cadastros de sanções (CEIS, TCU, TCE/SP e CGU), não sendo encontradas restrições em nome da empresa ou de seus representantes legais.

Diante disso, a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Ltda. foi declarada habilitada e classificada definitivamente em primeiro lugar, por apresentar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

A empresa RPrev Consultoria Atuarial Ltda., classificada em segundo lugar, foi notificada formalmente sobre o resultado, para ciência e manifestações cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Concluída a análise das etapas, constata-se que o processo se encontra devidamente instruído, regular e apto a ser homologado, ratificado e adjudicado pela autoridade competente, garantindo vantajosidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

Nada mais havendo a deliberar, lavra-se o presente Termo de Encerramento do Processo Administrativo nº 19/2025, que passa a integrar os autos, servindo de registro formal do cumprimento das etapas do procedimento e de sua aptidão para homologação e adjudicação.

Miguelópolis/SP, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:2777559
6864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:16:50 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente – IPSPMM



AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO IPSPMM

Processo Administrativo nº 19/2025 Dispensa de Licitação nº 17/2025 – IPSPMM

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Miguelópolis/SP, referente ao exercício de 2025.

Em atenção aos autos do Processo Administrativo nº 19/2025, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 17/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e após a análise técnica realizada, inclusive com o saneamento documental tempestivamente atendido pela empresa, **AUTORIZO:**

A contratação da empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.841.769/0001-51, com sede na Endereço: Av. Tabelaio Passarela, 288 – Centro – Mairiporã/SP, pelo valor global de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), para a execução integral do objeto descrito.

Ressalta-se que, após solicitação formal, a empresa apresentou toda a documentação comprobatória exigida, bem como consultas de conformidade realizadas nos cadastros de sanções e impedimentos (TCU, TCE/SP, CGU, CEIS/CNEP), não constando qualquer restrição.

Determino, ainda, a elaboração do Contrato Administrativo e a adoção das providências necessárias à sua formalização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O contrato poderá, a critério desta Administração, ser substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, determino a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, conforme rotina administrativa.

Miguelópolis/SP, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596
864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:17:08 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP - Portaria nº 16.266



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 19/2025

Dispensa de Licitação nº 17/2025 – IPSPMM

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial Ordinária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Miguelópolis/SP, referente ao exercício de 2025, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

O Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis/SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos autos regularmente instruídos, **HOMOLOGA, RATIFICA E ADJUDICA** o presente processo administrativo em favor da empresa: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.841.769/0001-51, com sede na Avenida Tabelião Passarella, nº 288 – Centro – Mairiporã/SP.

A proposta apresentada pela empresa foi considerada válida, regular e vantajosa à Administração, atendendo ao critério de menor preço global, no valor de **R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme análise técnica, conferência documental e demais registros constantes nos autos, incluindo o saneamento tempestivo de pendências devidamente atendido pela empresa, sem prejuízo à isonomia ou à competitividade.

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização do contrato administrativo, bem como a realização das publicações legais pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da rotina administrativa deste Instituto.

Miguelópolis/SP, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO
BARBARO
BARBOSA:27775596
864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 09:17:26 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
Miguelópolis/SP - Portaria nº 16.266



CONTRATO Nº 009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL (ANO 2025) REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. **Alessandro Bárbaro Barbosa**, nomeado pela Portaria nº 16.266, cadastrado no CPF sob o nº 277.XXX.968-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.841.769/0001-51, estabelecida na Avenida Tabeliao Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador Sr. Eduardo Pereira dos Santos, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.498.548-1 e CPF (MF) nº 292.518.478-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos na Dispensa de Licitação nº 17/2025, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes no Processo Administrativo nº 19/2025 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Descrição do Objeto.



A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022;

Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2025, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

Fornecer se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.



CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

CLÁUSULA III

DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” no mínimo de 01 vezes durante o contrato, caso não tenha necessidade de ir ao



local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Paulo Sérgio Martorano, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV

DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco santander, agência 0352 Conta Corrente: 13008409-1

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Dotação Orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços



executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da



Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com início dia 17 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior,

além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 019/2025 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII –DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá



motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Miguelópolis, 19 de dezembro de 2025

ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 13:35:54 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIGUELÓPOLIS - IPSPMM**
SR. ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA - DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 19/12/2025 09:52:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 28.841.769/0001-51
SR. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - RG Nº 33.498.548-1 CPF Nº 292.518.478-27

Testemunhas:

LEONARDO
RODRIGUES

Nome: ALVES:08917104690

CPF: _____

Assinado de forma digital por LEONARDO
RODRIGUES ALVES:08917104690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial, cn=LEONARDO RODRIGUES ALVES:08917104690
Dados: 2025.12.19 13:36:25 -03'00'

TAFFAREL
PEREIRA
MARQUES

Nome: _____

CPF: _____

Assinado de forma digital por TAFFAREL PEREIRA
MARQUES
DN: cn=TAFFAREL PEREIRA MARQUES,
o=INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS,
ou=AGENTE ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
HUMANOS E PREVIDÊNCIA,
email=taffarelmarques@gmail.com, c=BR
Dados: 2025.12.19 15:02:45 -03'00'



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

CONTRATADA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 28.841.769/0001-51

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis. Visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis-SP, 19 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 13:36:52 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:


Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 13:37:13 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Eduardo Pereira dos Santos
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 292.518.478-27

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 19/12/2025 09:51:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 13:37:42 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Assinado de forma digital por ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15469021000128,
ou=presencial, cn=ALESSANDRO BARBARO BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 13:37:42 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP – IPSPMM

CNPJ Nº: 06.082.303/0001-87

CONTRATADA: EC2G Assessoria e Consultoria Ltda

CNPJ Nº: 28.841.769/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025

VIGÊNCIA: 22/12/2025 a 21/03/2026 (3 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis. Visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

VALOR: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Miguelópolis, 19 de dezembro de 2025.

**ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864**

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
BARBARO BARBOSA:27775596864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=15469021000128, ou=presencial,
cn=ALESSANDRO BARBARO
BARBOSA:27775596864
Dados: 2025.12.19 13:37:59 -03'00'

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP –
Portaria nº 16.266

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL

Dispensa Emergencial - Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 17/2025 - IPSPMM

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - IPSPMM, inscrito no CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630 - Centro - Miguelópolis/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender situação emergencial ocasionada por furtos ocorridos na sede da Autarquia, devidamente registrados em Boletim de Ocorrência.

Objeto: Execução de serviços emergenciais de limpeza, revisão e desobstrução das calhas do prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis (IPSPMM), com instalação de três condutores verticais de 100 mm de diâmetro e poda de duas árvores localizadas junto à edificação, incluindo o fornecimento integral de materiais, ferramentas e mão de obra especializada, visando restabelecer o correto escoamento das águas pluviais e prevenir infiltrações e danos à estrutura física da edificação.

Contratada: KALEX CALHAS - CNPJ: 30.523.970/0001-32

Valor: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Prazo de execução: imediato

Esta contratação encontra-se registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** sob o link: <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/12> e disponível para consulta pública no portal transparência do IPSPMM desde 24 de outubro de 2025.

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente - IPSPMM

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.841.769/0001-51, com sede na Avenida Tabeliao Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 17/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de consultoria

técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis.

VIGÊNCIA: 17/12/2025 a 16/03/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

PARTES: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA (Diretor Presidente do IPSPMM) e EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (Proprietário).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/10>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede à Av. Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, torna público o presente Extrato do **Termo de Homologação, Ratificação e Adjudicação**, referente ao Processo Administrativo nº 18/2025 e Dispensa de Licitação nº 15/2025, instaurado com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria presencial e on-line para elaboração de processos de acordo com a lei de licitações para aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

A Autoridade Competente HOMOLOGA o resultado do procedimento, RATIFICA os atos praticados e ADJUDICA o objeto à proponente VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, CNPJ nº 54.902.394/0001-00, com sede na Rua Alfredo Benedetti, nº 249, Jardim Monte Cristo, Morro Agudo/SP, representada por Vitória Marainy Aparecida Barreto Vieira, pelo valor global de R\$ 31.380,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta reais), correspondente a 12 meses, ao valor mensal de R\$ 2.615,00 (dois mil, seiscentos e quinze reais)

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - Portaria nº 16.266.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, torna público o Extrato do **Termo de Homologação, Adjudicação e Ratificação** referente ao Processo Administrativo nº 19/2025 e à Dispensa de Licitação nº 17/2025, cujo objeto é a contratação de

empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial do RPPS do Município de Miguelópolis/SP, exercício de 2025, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Fica HOMOLOGADO, RATIFICADO e ADJUDICADO o presente procedimento em favor da empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, CNPJ nº 28.841.769/0001-51, com sede na Avenida Tabelaio Passarella, nº 288 - Centro - Mairiporã/SP, pelo valor global de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), por atender ao critério de menor preço global e às exigências do procedimento.

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - Portaria nº 16.266.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

Processo Administrativo nº 15/2025

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Av. Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de itens de consumo (materiais de limpeza, higiene e apoio), destinados ao atendimento das necessidades operacionais do IPSPMM.

Fornecedor: Supermercado Stábile Ltda - CNPJ: 03.799.259/0001-32

Valor global da compra: R\$ 439,36. (soma dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)

Dotação orçamentária: 03 01 - I.P.S.P.M.M.; 03 01 01 - Oper. e Manut. do I.P.S.P.M.M.; Ação: Operação e Manutenção do IPSPMM - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 06: Material de Consumo

A Autorização de Fornecimento com os itens detalhados está disponível para consulta no Portal Transparência do IPSPMM e no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/06082303000187/2025/15>

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente - Portaria nº 16.266

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

EXTRATO DE COMPRA DIRETA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis/SP - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, torna pública a realização de compra direta por pronto pagamento, com fundamento no art. 95, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição imediata de itens de higiene e limpeza (luvas de limpeza, escova sanitária e sabonete líquido) itens não atendidos no Processo 15/2025, destinados à manutenção das condições mínimas de higiene e à continuidade das rotinas de limpeza da sede do IPSPMM.

Fornecedor: SUPERMERCADO STABILE LTDA - CNPJ nº 03.799.259/0001-32.

Valor global: R\$ 187,83 (cento e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Natureza da despesa: Material de consumo.

Alessandro Bárbaro Barbosa
Diretor Presidente - Portaria nº 16.266
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis - IPSPMM, CNPJ nº 06.082.303/0001-87, com sede na Avenida Rodolfo Jorge, nº 630, Centro, Miguelópolis/SP, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Alessandro Bárbaro Barbosa, Portaria nº 16.266.

CONTRATADA: 54.902.394 VITORIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.902.394/0001-00, com sede na Rua Alfredo Benedetti, 249 - Jardim Monte Cristo, cidade de Morro Agudo/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 15/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria presencial e on-line para elaboração de processos licitatórios e contratos de acordo com a Nova Lei de Licitações para a aquisição de bens e serviços a serem realizados pelo IPSPMM.

VIGÊNCIA: 21/12/2025 a 20/12/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais) sendo R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

PARTES: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA (Diretor Presidente do IPSPMM) e VITÓRIA MARAINY APARECIDA BARRETO VIEIRA (Proprietária).

O contrato na íntegra está disponível no Portal Transparência do IPSPMM e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/06082303000187/2025/9>

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS/SP, inscrita no CNPJ nº 64.924.798/0001-40, torna público o EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADM Nº 17/2025, referente ao Processo Administrativo nº 17/2025 e ao Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025.

Contratada: ETA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 49.949.239/0001-00.

Objeto do Contrato: prestação de serviços continuados

Contrato nº 009/2025/2025

Última atualização 19/12/2025



Local: Miguelópolis/SP

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS

Unidade executora: 3 - INST DE PREV DOS SERV PUB MUN DE MIGUELOPOLIS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000017/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2025 **Data de assinatura:** 19/12/2025 **Vigência:** de 22/12/2025 a 21/03/2026

Id contrato PNCP: 06082303000187-2-000010/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [06082303000187-1-000016/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.250,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.841.769/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato_09_2025_-_Atuarial_2025.pdf

19/12/2025 - 15:48:44

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



⏪ Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO Nº 009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – I.P.S.P.M. E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NA ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL (ANO 2025) REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis**, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, pessoa jurídica de direito público, com sua sede situada na Av. Rodolfo Jorge nº 630, centro, na cidade de Miguelópolis, estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. **Alessandro Bárbaro Barbosa**, nomeado pela Portaria nº 16.266, cadastrado no CPF sob o nº 277.XXX.968-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EC2G Assessoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.841.769/0001-51, estabelecida na Avenida Tabeliao Passarella nº 288 A, bairro Centro, no município de Balsamo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio Administrador Sr. Eduardo Pereira dos Santos, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 33.498.548-1 e CPF (MF) nº 292.518.478-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos na Dispensa de Licitação nº 17/2025, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes no Processo Administrativo nº 19/2025 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis, em conformidade com as normas vigentes e as especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Descrição do Objeto.



A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467 de 02/06/2022;

Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2025, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 52 da Portaria MPS nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;

Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe o Art. 47 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1467/2022;

Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

Fornecer se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

A empresa contratada deverá dar suporte técnico durante o exercício da realização do estudo, com objetivo de prestar informações técnicas atuariais, jurídicas, administrativas e previdenciárias.



CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

O IPSPMM é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Miguelópolis, possuindo como uma de suas atribuições, gerenciar os planos de benefícios e de custeios.

Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social para atendimento às exigências contidas na Emenda Constitucional n.º 20/98, Emenda Constitucional n.º 41/03, Emenda Constitucional n.º 47/05, Emenda Constitucional n.º 103/19, Lei Complementar 101/00, Lei Federal n.º 9.717/98, Portarias do MPS n.º 402/08 e 403/08, Portaria MTP N.º 1.467/2022 e demais legislações vigentes.

Importante frisar que a realização se dá em virtude da busca por preços mais vantajosos, regularidade e qualidade técnica comprovada para suporte ao presente Regime Próprio de Previdência Social de Miguelópolis

A contratação de empresa especializada em atuária para prestação dos serviços de consultoria e assessoria atuarial é necessária, pois, o IPSPMM tem a obrigatoriedade anual de verificar a viabilidade de funcionamento e manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município de Miguelópolis, por meio do cálculo atuarial, com emissão do relatório de Avaliação e Reavaliação Atuarial, Parecer Atuarial, entre outras providências legais e necessárias.

Os serviços também são importantes para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência – SPREV, atestando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O município que não estiver com o CRP sofre sanções, dentre elas o impedimento de receber transferências voluntárias de recursos pela União.

Os serviços especificados compreendem, também, a definição de cenários e a realização de simulações em função de possíveis reformas previdenciárias ou alterações Legislativas no modelo de financiamento do RPPS.

CLÁUSULA III

DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” no mínimo de 01 vezes durante o contrato, caso não tenha necessidade de ir ao



local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

Ficará nomeado o Sr. Paulo Sérgio Martorano, inscrito no CPF nº 159.764.078-62, membro da diretoria executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV

DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade. Os valores serão creditados diretamente no banco santander, agência 0352 Conta Corrente: 13008409-1

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Dotação Orçamentária:

03 01 I.P.S.P.M

03 01 01 Oper. E Manut. Do IPSPMM

09 Previdência Social

09 272 Previdência do Regime Estatutário

09 272 0136 Plano de Seguridade Social do Servidor Público

09 272 0136 2051 0000 Operação e Manut. Do IPSPMM

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto em sua totalidade, executando os serviços com pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e técnica pelos serviços



executados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

O presente Termo de Referência não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Recrutar e contratar Recursos Humanos especializados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao IPSPMM, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Prestar os serviços com integral observância das disposições exigidas, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, e quando assim determinado, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto contratado;

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução dos serviços;

A verificação de quaisquer falhas nos serviços que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, será considerada como inexecução parcial dos serviços;

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros no serviço que vierem a acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da



Lei.

Todas as despesas tais como: deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva do licitante vencedor.

A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços conforme o termo de referência e de acordo com a necessidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP, prestando suporte periodicamente, sempre que necessário via telefone, whatsapp, acesso remoto (teletrabalho), e-mail e com visita “in loco” sempre que solicitado com antecedência, caso não tenha necessidade de ir ao local poderá efetuar seus serviços por teletrabalho, sendo que não seja prejudicado a prestação do serviço citado no Termo de Referência, sempre a depender de autorização prévia do Diretor Superintendente.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência deste edital;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

O Instituto de Previdência Municipal Miguelópolis, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, com início dia 17 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE), acumulado em 12 meses, contados da data da assinatura da ordem contrato, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.

CLÁUSULA VII – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo fixado, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior,

além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- Manifesta deficiência do serviço;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a juízo da autarquia Contratante;
- Abandono total ou parcial do serviço;
- Falência ou insolvência;
- Não der início as atividades no prazo previsto;
- Prestação de serviço de forma inadequada;
- Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei nº 14.133/2021;

Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 019/2025 da Dispensa de Licitação e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII –DA RESPONSABILIDADE

A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

Av. Rodolfo Jorge, 630, Centro - Miguelópolis - SP - CEP: 14.530-000 - Fone: (16) 3835-5055
E-mail: institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br

motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial <http://www.iprevmiguelopolis.sp.gov.br/> e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Miguelópolis/SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Miguelópolis, 19 de dezembro de 2025

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIGUELÓPOLIS - IPSPMM**
SR. ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA - DIRETOR PRESIDENTE

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 28.841.769/0001-51
SR. EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS - RG Nº 33.498.548-1 CPF Nº 292.518.478-27

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis.

CONTRATADA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 28.841.769/0001-51

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis. Visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis-SP, 19 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eduardo Pereira dos Santos
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 292.518.478-27

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA
Cargo: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CPF: 277.XXX.968-64

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MIGUELÓPOLIS/SP – IPSPMM

CNPJ Nº: 06.082.303/0001-87

CONTRATADA: EC2G Assessoria e Consultoria Ltda

CNPJ Nº: 28.841.769/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025

VIGÊNCIA: 22/12/2025 a 21/03/2026 (3 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de Avaliação Atuarial (Ano 2025) das obrigações previdenciárias dos servidores públicos do município de Miguelópolis. Visando atender aos requisitos legais e assegurar a sustentabilidade financeira do regime previdenciário municipal.

VALOR: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Miguelópolis, 19 de dezembro de 2025.

Alessandro Bárbaro Barbosa

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis/SP –
Portaria nº 16.266